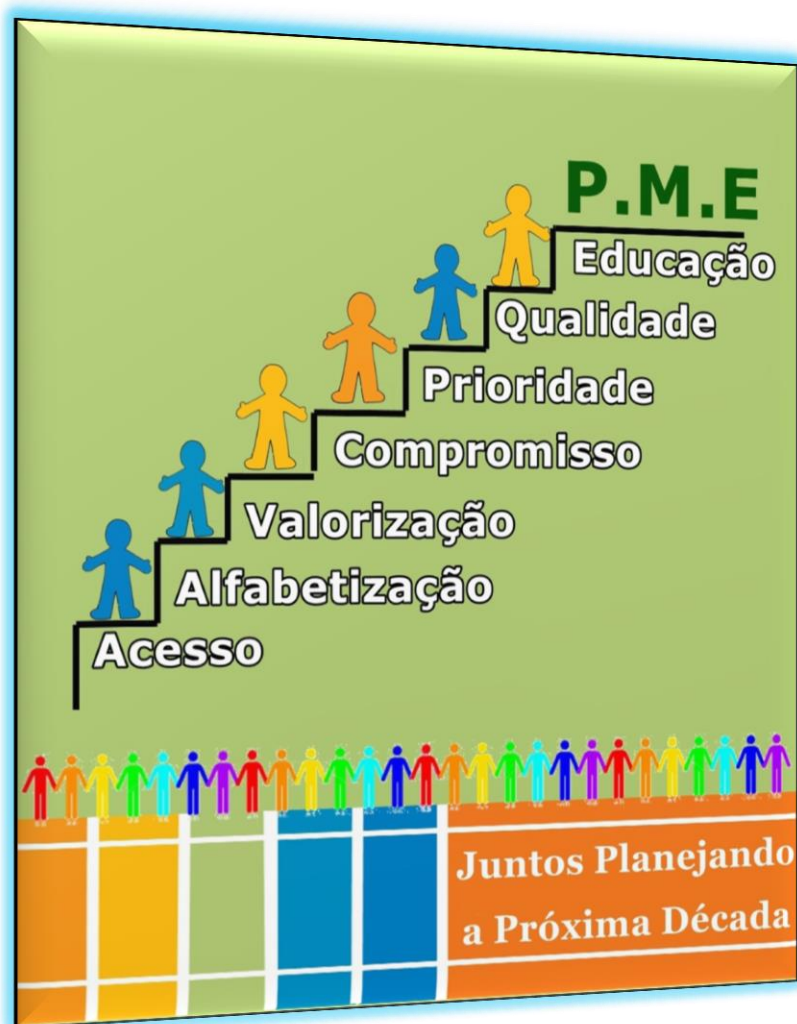




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

JOÃO BISPO DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito

JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara de Vereadores

GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY

Secretária Municipal de Educação

MARIA LÚCIA DOS SANTOS DUARTE

Diretora de Ensino

ANTONIO MARTINS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIZETE SOARES DE FARIAS ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho do FUNDEB

Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação

Glauciane Veiga Wanderley

Coordenadora do PME

Maria Lúcia dos Santos Duarte

Secretária do PME

Representante dos Coordenadores: Adriano do Nascimento Silva

Representante do Conselho Tutelar: Antonio Gomes da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação: Antonio Martins Silva

Representante do Poder Legislativo: Aurenice Oliveira Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Cristiana Martins Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Danielle Barbosa Beltrão

Representante do SINTEAL: Edilson Honório da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Eunice da Silva Gomes Santos

Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia/AL

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, nº 36, Fone: (82) 3523 1245.

Representante da Secretaria Municipal de Educação: José Faustino da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Maria Elizabete da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Maria Geny da Silva Anjos
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Maria Silva Gomes
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Maria Sirlene Henrique Cardoso
Representante do Conselho Municipal do FUNDEB: Marizete Soares de Farias Albuquerque
Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Nelita Rodrigues de Azevedo
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Rosangela Maria Santos Silva
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Tânia Lopes dos Santos Silva

Membros instituídos pela Portaria nº 372 de 04 de julho de 2014.

**Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação de
Limoeiro de Anadia/AL**

Representante – SEMED: Maria Lucia dos Santos Duarte,
Representante – SEMED: Maria Elisabete da Silva
Representante – SEMED: Cristiana Martins Silva
Representante – SEMED: Maria Sirlene Henrique Cardoso
Representante – SEMED: Tania Lopes dos Santos Silva
Representante – SEMED: Maria Geny da Silva Anjos
Representante – SEMED: Patricia Lopes Targino Albuquerque
Representante – SEMED: Marizete Soares de Farias Albuquerque
Representante – SEMED: Antonio Martins Silva
Representante – SEMED: Danielle Barbosa Beltrão
Representante – SEMED: Maria Silva Gomes

Representante – SEMED: Eunice Silva Gomes Santos

Representante – SEMED: Rosangela Maria da Silva Santos

Representante – Secretaria Municipal de Educação: Glauciane Veiga Wanderley

Representante – Secretaria Municipal de Administração: Jéssica Nayara Guilherme Alves Oliveira

Representante – Secretaria Municipal de Finanças: Maciel Oliveira Santos

Membros instituídos pela Portaria nº 217/2015.



PREFEITURA DE
LIMOEIRO DE ANADIA

Tempo de Paz e Desenvolvimento



LEI MUNICIPAL Nº 136 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Constitui o Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Limoeiro de Anadia, o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Art. 2º- O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, em todos os seus segmentos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da Democracia e da Autonomia, buscando atingir o que preconiza as Constituições Federal e Estadual, respectivamente, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia contém a proposta educacional do município, com seus respectivos diagnósticos, objetivos, metas e estratégias, nos seguintes anexos:

- I – Metas;
- II – Estratégias.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes deste Plano, inclusive com a criação de um Foro Municipal Permanente de Educação, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da sanção do Plano Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
www.limoeirodeanadia.al.gov.br

Rua Major Luis Carlos, 109, Cep:57.260-000, Centro, Limoeiro de Anadia-AL. Fone: (82) 3523 1205

Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia/AL

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, nº 36, Fone: (82) 3523 1245.

PREFEITURA DE
LIMOEIRO DE ANADIA

Tempo de Paz e Desenvolvimento



§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e do Foro Municipal Permanente, proceder o acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano, para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - A avaliação do Plano realizar-se-á a cada ano, nos primeiros 03 anos e de dois em dois anos, a partir do quarto ano de sua vigência, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes, visando a correção de deficiências e/ou distorções do Plano.


Art. 7º - O Município fará ampla divulgação deste Plano para toda a comunidade escolar e a sociedade em geral, buscando a participação de todos no acompanhamento, na execução e avaliação deste.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação, constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Limoeiro de Anadia, 23 de Junho de 2015.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e três de Junho de 2015.


LUCIENE GUILHERME ALVES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



A PALAVRA DO PREFEITO

A Educação é uma ação reguladora e estimuladora do processo de desenvolvimento humano e da personalidade humana. O ser humano só se torna verdadeiro humano pela educação. É sempre uma prática, uma ação, não é possível compreendê-la como algo estável, “é uma ação social em vista de um fim“. Seguindo o preceito constitucional, entendemos que toda a sociedade deve empenhar-se para a promoção de condições que garantam a equidade e qualidade de ensino a todos.

O sucesso do Plano Municipal de Educação – Lei nº 136 de 23 junho de 2015 foi elaborado o Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia de forma a estabelecer um planejamento sistematizado para uma década, tendo como base amplo diagnóstico e estudos promovidos em esforço conjunto liderado pela comissão municipal instituída para essa finalidade, com o devido apoio do poder público municipal.

Nesse processo de construção coletiva, consubstanciado pelas exigências legais, os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como as especificidades da educação limoeirense foram contemplados com metas e estratégias que visam a melhoria constante dos processos educativos em nosso município.

Ademais, cabe à sociedade empenhar-se na efetivação deste Plano e seu respectivo acompanhamento, com vistas ao pleno desenvolvimento de toda a população limoeirense.

James Marlan Ferreira
Prefeito

APRESENTAÇÃO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentamos a sociedade limoeirense o PME- Plano Municipal de Educação, plano este que atende a toda educação do território municipal durante uma década - 2015 a 2025, elaborado democraticamente e em conjunto entre o governo e sociedade civil organizada com metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, os quais contemplam todas as etapas níveis e modalidades de ensino é um documento norteador das políticas públicas do município.

As metas foram traçadas com base nos dados do IBGE, INEP, IDEB e Análise Situacional da Educação em Limoeiro de Anadia, usando a realidade local como ponto de partida para aprimoramento da qualidade da educação durante a próxima década.

Para tanto, será constituído um Sistema de Avaliação do Plano Municipal de Educação, com a criação de uma Comissão que coordenará os trabalhos de avaliação, acompanhamento e análise permanentes dos resultados educacionais no Município, a serem apresentados com transparência para a sociedade.

Agradecemos a todos os parceiros e colaboradores que direto e indiretamente participaram da construção coletiva deste Plano, que, fundamentalmente, representa uma agenda de compromisso para a efetivação de uma educação de qualidade social para as crianças, jovens e adultos limoeirense.

Glauciane Veiga Wanderley
Secretária Municipal de Educação

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 01 - Taxa de matrícula na Educação Básica 2003- 2014.	42
Tabela nº 02 - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2003 a 2014.	45
Tabela nº 03 - IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do ensino fundamental anos iniciais em relação ao Estado de Alagoas.	51
Tabela nº 04 - IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do ensino fundamental anos finais em relação ao Estado de Alagoas.	51
Tabela nº 05 - IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do ensino médio em relação ao Estado de Alagoas.	52
Tabela nº 06 - Taxas de aprovação, reprovação e abandono nos Anos Iniciais.	56
Tabela nº 07 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono nos Anos Finais.	56
Tabela nº 08 - Matrícula de aluno por idade.	58
Tabela nº 09 - Matrícula de E.J.A.	62
Tabela nº 10 - Educação Profissional.	64
Tabela nº 11 - Educação Inclusiva: Matrícula Inicial por Especialidade 2009 a 2014.	68

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico nº 01-	Evolução populacional.	28
Gráfico nº 02-	População residente no Município de Limoeiro de Anadia/AL.	29
Gráfico nº 03-	Produto Interno Bruto – 2010.	30
Gráfico nº 04-	Taxa de crescimento do PIB nominal - Estado e Município.	30
Gráfico nº 05-	Proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza - 2000/2010.	31
Gráfico nº 06-	Crescimento Econômico – 2013.	31
Gráfico nº 07-	Percentual de produção agrícola.	32
Gráfico nº 08-	Percentual da população em extrema pobreza.	33
Gráfico nº 09-	Evolução dos vinculados do Programa Bolsa Família.	33
Gráfico nº 10-	Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.	34
Gráfico nº 11-	Moradores com 60 anos e renda per capita de 1/4 do salário mínimo .	34
Gráfico nº 12-	Moradores com deficiência e renda per capita de até 1/4 do salário mínimo.	35
Gráfico nº 13-	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	44
Gráfico nº 14-	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	44
Gráfico nº 15-	Pré-Escola/Matrícula Inicial por Dependência Administrativa 2003 a 2014.	46

Gráfico nº 16-	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	48
Gráfico nº 17-	Percentual de pessoas de 16 anos ensino fundamental concluído.	48
Gráfico nº 18-	Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem 7 horas em atividades escolares.	49
Gráfico nº 19-	Percentual de alunos que permanecem 7 horas em atividades escolares.	50
Gráfico nº 20-	Alunos matriculados no Ensino Fundamental anos iniciais 2003 - 2014.	53
Gráfico nº 21-	Alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais - 2003-2014.	54
Gráfico nº 22-	Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental na rede municipal 2003-2014.	55
Gráfico nº 23-	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município.	58
Gráfico nº 24-	Matrícula do Ensino Médio - 2003 a 2014.	59
Gráfico nº 25-	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	60
Gráfico nº 26-	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural.	61
Gráfico nº 27-	Matrícula da EJA.	62
Gráfico nº 28-	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	63
Gráfico nº 29-	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	63
Gráfico nº 30-	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	66

Gráfico nº 31- Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. 71

Gráfico nº 32- Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. 72

LISTA DE FIGURAS

Figura nº 01	Localização de Limoeiro de Anadia/AL em relação ao estado de Alagoas	27
---------------------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRE	Coordenadoria Regional de Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
MEC	Ministério da Educação e Cultura
SEEE	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
FUNDEB	Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação
CF	Constituição Federal
CMEL	Conselho Municipal de Educação de Limoeiro
PEE	Plano Estadual de Educação
EDUCACENSO	Censo Escolar MEC/INEP
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPT	Educação profissional e Tecnológica
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDES	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social
PAC	Plano de Aceleração do Crescimento
PCCS	Plano de Cargo, Carreira e Salários
PDE	Plano de Desenvolvimento Educacional
PME	Plano Municipal de Educação
PNAT	Programa Nacional de Transporte Escolar
IES	Instituição de Ensino Superior
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas

Hino de Limoeiro de Anadia/AL

I

**Entre Serras por Deus incrustada
Tem no alto da serra um Cruzeiro...
Que é o Brasão dos Heróis do passado
Protegendo a Feliz LIMOEIRO**

II

**Nós que um povo soberbo sonhamos,
Os lauréis possuímos da glória...
E que ao vento liberto cantamos
A passagem feliz para a História.**

III

**Eia! Viva! Avante!
LIMOEIRO varonil.
Filha do grande gigante
Da América, este Brasil.**

IV

**Quando cores as da nossa Bandeira
Tremularem ao vento da SORTE...
Este povo com a alma altaneira
Zomba, ri-se dos gládios da morte.**

V

**Nobre terra gentil e ditosa
Hino vivo de raro esplendor...
Nós de amamos cidade formosa:
LIMOEIRO és um canto de amor.**

VI

**Eia! Viva! Avante!
LIMOEIRO varonil.
Filha do grande gigante
Da América, este Brasil.**

Letra: José Roberval de Almeida
Música: Cícera Vieira Cavalcante

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	18
INTRODUÇÃO	20
1. MARCO LEGAL	23
1.1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL	26
1.1.1. Caracterização Geográfica	27
1.1.2. Aspectos Hidrográficos	28
1.1.3. Aspectos Demográficos	28
1.1.4. Aspectos Socioeconômicos	29
1.1.5. Produção Agropecuária	32
1.1.6. Aspectos Sociais	33
1.1.7. Aspectos Políticos	35
1.1.8. Aspectos Culturais	35
1.1.9. Saúde e Educação	36
2. EDUCAÇÃO BRASILEIRA	37
2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA EM LIMOEIRO DE ANADIA/AL	41
2.1.1. Educação Infantil	43
2.1.2. Ensino Fundamental	46
2.1.3. Ensino Médio	56
2.1.4. Ensino Superior	59
2.1.5. Educação de Jovens e Adultos	61
2.1.6. Educação Profissional e Tecnológica	64
2.1.7. Educação Especializada e Inclusiva	64
2.1.7. Educação do Campo	68
2.1.8. Educação Integral	70
2.2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	72

2.2.1. Gestão Democrática	74
3. FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS	76
3.1. MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	76
4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025)	77
REFERÊNCIAS	79
ANEXO	80

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205, 206, Incisos I a VIII e 208 Incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96.

Considerando a necessidade do estabelecimento de registros da intenção política no âmbito educacional, em termos de aporte de recursos financeiros, nos limites e capacidades para responder ao desafio de oferecer uma Educação de qualidade, o PME constitui um instrumento de planejamento visando às diretrizes previstas nos objetivos educacionais para atingir as metas estabelecidas.

O Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho.

Em síntese, o Plano Municipal de Educação, define as diretrizes para a gestão municipal, bem como, as metas para cada nível e modalidade de ensino atendido pelo poder público, visando à formação, à valorização do magistério e aos demais profissionais da educação. Consiste no propósito do Poder Público em desenvolver um conjunto de estratégias com as quais responderá as demandas educacionais para o decênio 2015-2025. Constituíram subsídios para a preparação desse documento, estudos, pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, que apontaram as expectativas a serem contempladas pelo Conselho Municipal de Educação.

Devemos destacar que conforme a Lei Estadual nº 9.143, março de 1.995, em seu Art. 4º, sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, no Inciso II está descrito: “colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação”.

Faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade, para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na Educação. Neste sentido, é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos em um esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada. Pretende-se ser referência Nacional no Ensino Público. É intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade, para isso é preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município. O desafio maior na elaboração deste plano foi articular os vários segmentos e instituições ligadas a Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à Educação Municipal, traduzidas em metas.

O processo de elaboração do PME mobilizou instâncias educacionais, envolveu os poderes executivo e legislativo, assim como a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população à educação de qualidade à luz dos preceitos legais.

Finalmente, espera-se que este plano contribua no fortalecimento das políticas e ações a serem desenvolvidas ao longo do decênio de 2015/2025.

INTRODUÇÃO

O município de Limoeiro de Anadia/AL, a partir da aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou, em 2014, o processo de construção do seu Plano Municipal de Educação, com o objetivo de alinhá-lo ao Plano Estadual (versão preliminar) e ao Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, estabelece como diretrizes para a educação nacional:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, o propósito de elaboração do PME é promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a educação do próximo decênio.

Realizaram-se reuniões para pesquisar e analisar o diagnóstico, a metodologia, os fundamentos norteadores e o cronograma dos trabalhos com os responsáveis pelo processo:

- Comissão Técnica que tem a responsabilidade de elaborar o Documento Base e propor redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação, na condição de Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública;
- Fórum Municipal de Educação, após ser constituído, com a função de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação a partir da aprovação e sanção.

A Equipe Técnica elaborou o diagnóstico, a fim de retratar a situação educacional do município com relação aos níveis e modalidades de Ensino, aos profissionais da educação básica, a gestão democrática e ao financiamento da educação. Com base nesses diagnósticos, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, alinhadas ao PEE e PNE, considerando as especificidades locais.

O Plano Municipal de Educação, através da participação efetiva dos poderes executivo e legislativo e da co-responsabilidade de toda a sociedade limoeirense, no processo de implementação das metas e estratégias para o desenvolvimento da educação de Limoeiro, norteará as ações educacionais do município para o decênio 2015- 2025, visando à melhoria da qualidade da educação.

É salutar o processo de construção coletiva, envolvendo a comissão técnica, coordenada pela Secretária de Educação - Glauciane Veiga Wanderley, a equipe pedagógica das Escolas, os professores da Rede Municipal e Estadual de Educação e a sociedade civil representada. Os estudos iniciais foram articulados pela Diretora de Ensino Maria Lucia Santos Duarte e acompanhado pela avaliadora educacional do estado de Alagoas, professora Marinalva Santos.

A produção da primeira parte deste documento apresenta a caracterização do município com breve histórico envolvendo os aspectos geográficos, culturais e socioeconômicos. A segunda parte do texto apresenta, de forma sistemática, o diagnóstico dos níveis, etapas e modalidades de ensino. Já na terceira parte constam as metas e estratégias.

O presente documento finaliza com a quarta parte, referente à sistematização e acompanhamento, para que possa garantir o desenvolvimento e a continuidade das estratégias estabelecidas.

Para o acompanhamento e monitoramento deste plano, a Secretaria Municipal de Educação instituirá o Fórum Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia/AL, que será responsável pela realização das conferências municipais; e mobilizará as instâncias do Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

1. MARCO LEGAL

A elaboração do PME de Limoeiro de Anadia/AL tem como princípios legais a Constituição Federal, em seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, em seu Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município.

Iniciamos apresentando a disposição legal do Plano Nacional de Educação, prevista no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, que dispõe: “[...] a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. A referida Emenda Constitucional alterou também o inciso I, do Art. 208 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado com a educação, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, devendo ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com o apoio técnico e financeiro da União.

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º ao 4º parágrafos são estabelecidos as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º.

Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à Educação Escolar é que este PME foi construído. O Município de Limoeiro de Anadia/AL, vem acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação da comissão. Iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas do Município com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração de um Plano Municipal de Educação que garanta o acesso, permanência e qualidade da educação de Limoeiro de Anadia/AL, numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação. As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação em um regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade do município.

Limoeiro de Anadia/AL dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação, para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. Vale salientar que o presente documento é rigorosamente um Plano de Estado e não apenas um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014, que declara:

“[...] será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos em consonância com o Plano Nacional - PNE, Plano Estadual – PEE e Plano Municipal - PME, devendo estes três documentos, compor um conjunto integrado e articulado”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do Ensino Público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho

coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação de forma resumida, onde os principais aspectos norteadores abordados são: a elevação global do nível de escolaridade da população de Limoeiro de Anadia/AL; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Com o intuito de avançar na construção de processos democráticos efetivamente participativos, que garantam uma política de educação de qualidade, centrada na realidade local, é imprescindível conjugar as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, de forma articulada ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação – Versão preliminar, respectivamente, a fim de alicerçar os compromissos e as responsabilidades entre os entes federados.

Espera-se que o Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia/AL aponte para uma Educação plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

1.1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL

Segundo dados oficiais do Governo do Estado de Alagoas, a região era primitivamente uma fazenda de gado, de propriedade de Antônio Rodrigues da Silva. Diz à lenda que exploradores adentravam nas matas em busca de caça e costumavam descansar à sombra de um frondoso limoeiro, espécie abundante na localidade. Daí, o nome do Município. O povoado desenvolveu-se em torno da capela erguida em 1798, por Antônio Rodrigues da Silva, para sua família, sob a dupla invocação da Santa Cruz e de Nossa Senhora da Conceição do Limoeiro, por causa de um pé de limão, sendo, posteriormente, acrescido do restritivo Anadia/AL, por ter pertencido ao Município deste nome. A freguesia foi criada através da Lei nº 456, de 26 de junho 1865, sob o patrocínio de Nossa Senhora da Conceição. Por Lei

nº 812, de 21 de junho de 1879, sua sede foi transferida para a então povoação de Junqueiro, de onde voltou posteriormente. Desmembrada do Município de Anadia/AL, foi criada a vila de Limoeiro, pela Lei nº 866, de 31 de maio de 1882, tendo seu território pertencido à freguesia de São Miguel dos Campos até 1801, quando então se criou a vila de Anadia/AL. Foi instalada no dia 8 de janeiro de 1883. Em 30 de maio de 1924, pela Lei nº 1.009, foi-lhe desmembrado o distrito de Arapiraca, que passou a município. Perdeu Junqueiro, em 1903, o qual foi elevado a município, pela Lei nº. 379, de 15 de junho 1882.

1.1.1. Caracterização Geográfica

O Município de Limoeiro de Anadia/AL possui uma área de 315, 78 quilômetros quadrados. Seu relevo compreende parte de dois compartimentos: o pediplanado do Baixo São Francisco e o Baixo Planalto Sedimentar, ou Tabuleiro, formado pelo avanço da bacia sedimentar Alagoas até o Agreste alagoano. A área pediplanada encontra-se coberta por material rudáceo e areia grossa nas áreas mais elevadas, principalmente nos quartzitos onde ocorrem cristas simétricas como as serras do Cruzeiro e das Cruzes. O tabuleiro apresenta-se dissecado pelos rios que drenam o Município.

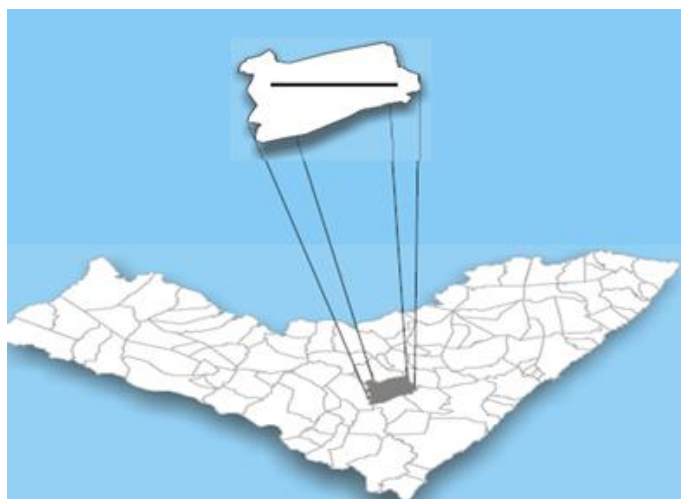


Figura nº 01 - Localização de Limoeiro de Anadia/AL em relação ao estado de Alagoas

1.1.2. Aspectos Hidrográficos

As principais bacias hidrográficas são as dos rios Jequiá, Coruripe e Piauí, este formando a Lagoa do Pé – Leve, nos limites com o município de Arapiraca. Apresenta topografia elevada na Serra Limoeiro, com 332 metros.

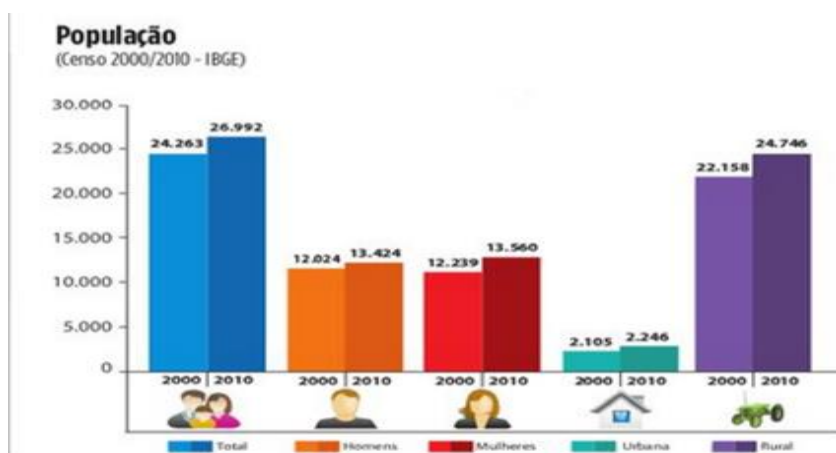
Com temperaturas médias mensais superiores a 21°C, mínimas de 21, 5°C, em julho e agosto, e máximas de 25°C em janeiro e fevereiro. A precipitação varia de 750 mm a 850 mm, sendo mal distribuída durante o ano.

O município é banhado pelo Rio Coruripe e seu principal afluente: o Rio das Cruzes, com demais afluentes da Bacia do Rio Jequiá, os Riachos Baixa Funda ou Caldeirão e os Riachos Jequiazinho e Branco. O sistema fluvial deságua no Oceano Atlântico.

1.1.3. Aspectos Demográficos

A população de Limoeiro de Anadia/AL é de 26.992 habitantes (13.424 homens e 13.568 mulheres), sendo 2.246 o total da população urbana e 24.746 a população rural. A densidade demográfica é de 85,48 habitantes por km², com grau de urbanização de 47,75% e incremento populacional de 8,98%. Entre os anos 2000 à 2010 houve aumento populacional de 2.729 habitantes.

Gráfico nº 01 - Evolução populacional



A população residente no Município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,28% ao ano), passando de 13.176 habitantes em 2000 para 16.501 em 2010, apresentando nesse período 61,1% da população do município.

Gráfico nº 02 - População residente no Município de Limoeiro de Anadia/AL.

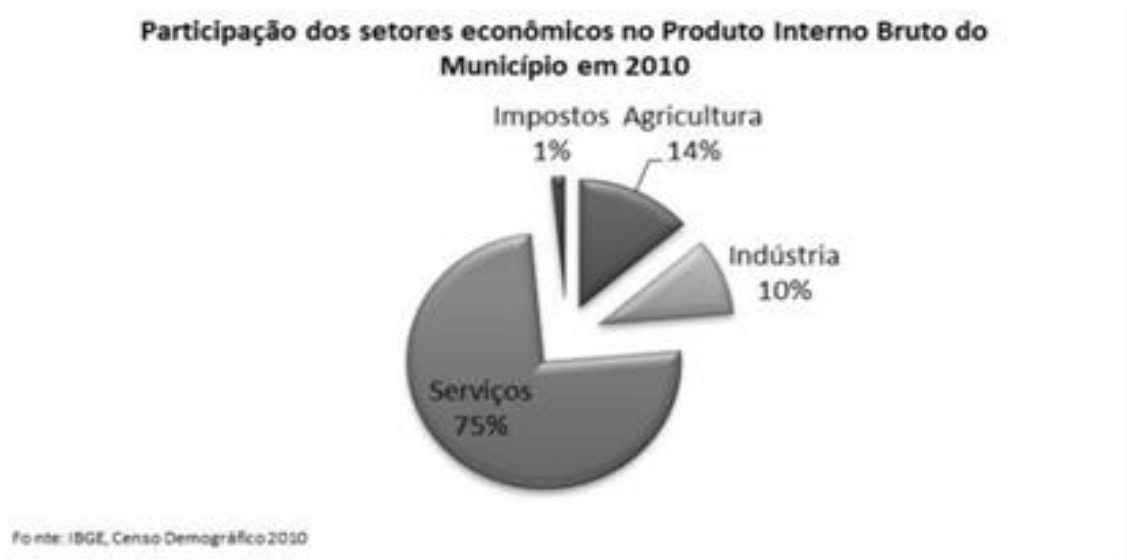


1.1.4. Aspectos Socioeconômicos

Limoeiro de Anadia/AL é uma localidade eminentemente rural, com uma agricultura de cana-de-açúcar, destinada à Usina Porto Rico, que é complementada por feijão, fumo, inhame, mandioca e milho. A pecuária bovina de corte e de leite convive com a presença de caprinos, ovinos e suínos. Como os custos da suinocultura com ração industrial são inviáveis para a agricultura familiar, a criação de suínos é realizada nas pequenas propriedades familiares com ração baseada na mandioca, milho, cana e outros elementos encontrados na agricultura local. Limoeiro de Anadia/AL forma junto com Arapiraca e feira Grande a área produtora de hortaliças no agreste. A produção de mel de abelha é crescente. A cidade tem um pequeno comércio e sua vida econômica está ligada a Arapiraca. É um dos Municípios com a economia mais pobre da região, assim como em todas as localidades do agreste a população depende fortemente dos Programas Sociais, por

sua vez a Prefeitura por não ter receita própria depende de transferências Federais.

Gráfico nº 03 - Produto Interno Bruto - 2010



Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 53,5%, passando de R\$ 52,7 milhões para R\$ 90,0 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 56,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,33% para 0,37% no período de 2006 a 2010.

Gráfico nº 04 - Taxa de crescimento do PIB nominal - Estado e Município.



No ano 2000, o município tinha 78,0% de sua população vivendo com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00, percentual que reduziu para 48,6% em 2010. Mesmo apresentando uma redução de 37,7% no período, são 13.014 pessoas nessa condição de pobreza.

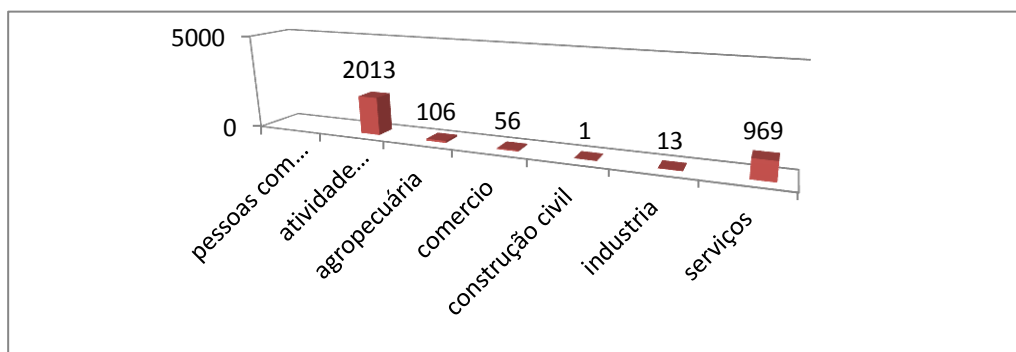
Para estimar a proporção de pessoas que estão abaixo da linha da pobreza, foi somada a renda de todas as pessoas do domicílio, e o total dividido pelo número de moradores, sendo considerado abaixo da linha da pobreza os que possuem renda per capita até R\$ 140,00. No caso da indigência, este valor será inferior a R\$ 70,00.

Gráfico nº 05 - Proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza - 2000/2010.



O município apresentou um crescimento socioeconômico com destaque no ano de 2013, na área industrial.

Gráfico nº 06 - Crescimento Econômico - 2013.



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

1.1.5. Produção Agropecuária

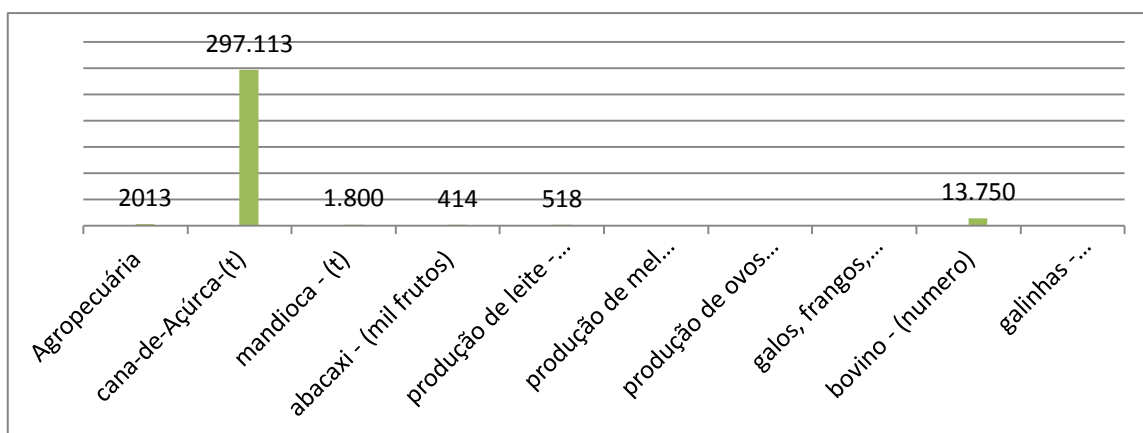
É importante levar em consideração, dentre outros fatores, a capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2010, apontam que o município tem como principal cultura, rebanho bovino local, culturas agrícolas, divididas entre permanentes e temporárias.

Segundo dados da Secretaria de Agricultura, atualmente o Município conta com 4.347 agricultores rurais, sendo que 1.966 agricultores familiares cadastrados entre eles 1.049 que são ativos com Declaração de Aptidão- DAP ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.

A agricultura familiar tem grande importância para o Programa de Alimentação Escolar do Município, pois 30% do recurso recebido devem ser aplicados neste programa. As nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação elaboram a relação dos produtos necessários e encaminham à prefeitura, que realiza uma chamada pública, mediante a qual os produtores verificam o que tem a oferecer ou tem possibilidade de plantar para fornecer.

A Secretaria de Agricultura atende os requisitos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e oferta atendimento gratuito a projetos de crédito. A partir do ano de 2009 o PRONAF passou a financiar o cultivo de milho, feijão, e mandioca e aquisição de tratores para auxiliar no plantio.

Gráfico nº 07 – Percentual de produção agrícola.



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.1.6. Aspectos Sociais

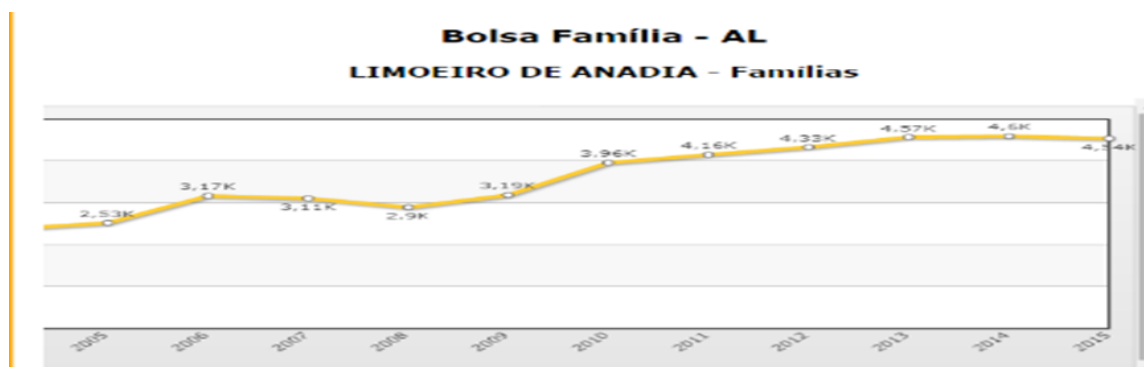
Conforme dados do último censo demográfico no Município, em agosto de 2010 a população total era 26.992 residentes, dos quais 54,43 % destes habitantes se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00.

Gráfico nº 08 - Percentual da população em extrema pobreza



De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único, disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, o Município conta com grande parte das famílias limoeirenses registradas no cadastro Único e beneficiadas pelo Programa Bolsa Família . O gráfico abaixo mostra a evolução desses cadastros para o Município de Limoeiro de Anadia/AL.

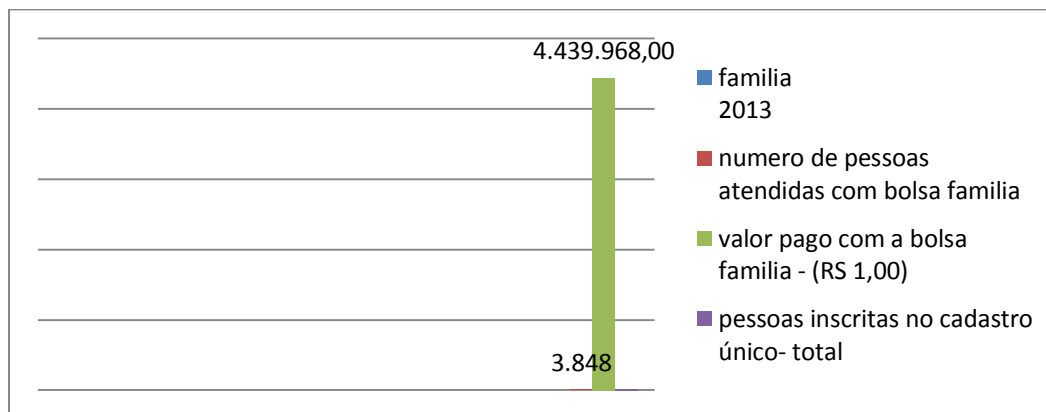
Gráfico nº 09 - Evolução dos vinculados do Programa Bolsa Família.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

A Assistência Social atua em parceria com a Educação, no sentido de atender os beneficiários na escola, isso constitui umas das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da Assistência Social.

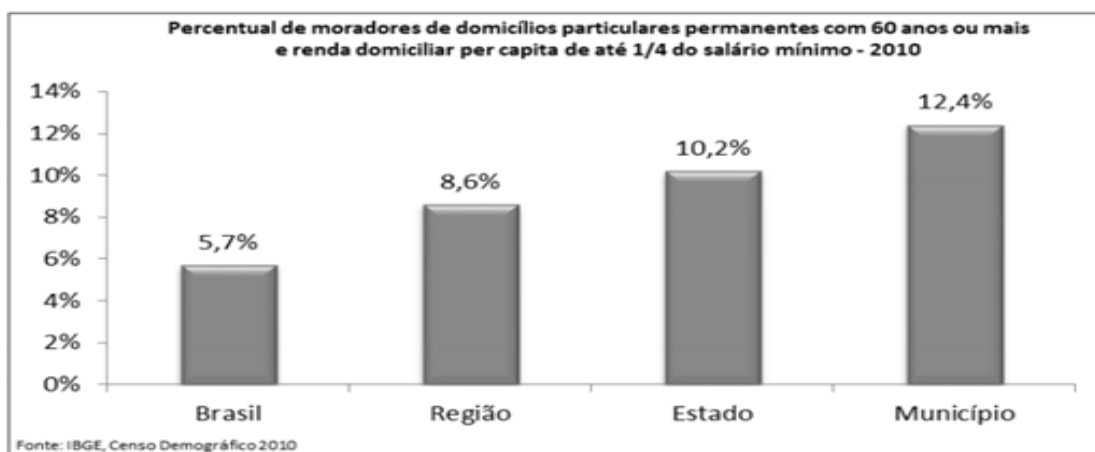
Gráfico nº 10 - Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

No Censo Demográfico de 2000 o percentual de moradores com 60 anos ou mais com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo era de 11,5%, percentual esse que aumentou para 12,4% no Censo de 2010.

Gráfico nº 11 - Moradores com 60 anos e renda per capita de 1/4 do salário mínimo



No município, 2,2% da população tinha pelo menos uma deficiência grave, dessas pessoas 1,8% tinha renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Gráfico nº 12 - Moradores com deficiência e renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.



1.1.7. Aspectos Políticos

O Município de Limoeiro de Anadia/AL é composto pelos poderes Executivo e Legislativo. O poder executivo é representado pelo Gestor Municipal e pelas respectivas Secretarias Municipais de: Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social, Administração, Finanças, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Planejamento. Já o poder Legislativo é composto por 11 (onze) vereadores, que são responsáveis pela fiscalização dos recursos destinados ao Município e pela criação/aprovação de Leis que viabilizem o crescimento do mesmo.

1.1.8. Aspectos Culturais

A cultura humana intervém como forma abstrata que nos distancia da experiência vivida e nos permite reorganizá-la em outro contexto, dando-lhe novo sentido. É a palavra que nos situa no tempo para lembrar o que ocorreu no passado

e antecipar o futuro pelo pensamento. Se a linguagem, por meio de representação simbólica e abstrata, permite que nos distanciemos do mundo, também é ela que nos possibilita o retorno para agir sobre ele e transformá-lo.

A tradição folclórica em Limoeiro de Anadia/AL tem como seu maior acervo permanente o Quilombo, quadrilha junina, que manifesta a cultura popular. Também fazem parte do nosso folclore: pastoril, capoeira e cavalhada. A crença na fé em Nossa Senhora da Conceição e em São Sebastião também atrai muitos visitantes à festa dos seus padroeiros nos meses de dezembro e janeiro. O povo limoeirense destaca-se em: artesanato com escultura em madeira retratando santos ou personagens regionais. Na culinária destaca-se a carne de sol, charque, guisados, pé de moleque e variados pescados integram a cultura local.

Algumas figuras ilustres se destacaram no Município, a exemplo de: Ursulino Barbosa da Silva, Padre Francisco Vital, Gerson Ferreira de Souza, Cícero Ferreira Canuto, Raul Barbosa de Castro Lemos, Paulo Ferreira da Silva, João Gomes de França, Enoque Marques de Macedo.

1.1.9. Saúde e Educação

Visando suprir necessidades específicas no seio educacional, a União disponibiliza o Programa Saúde na Escola (PSE), que tem como principal objetivo orientar e acompanhar os estudantes na conservação e higienização da dentição, aplicação de flúor. Além disso, o Programa promove a programação da segurança alimentar, promoção de alimentação saudável, promoção da cultura da paz e direitos humanos, saúde e prevenção nas escolas, direito sexual, reprodutivo e prevenção das DST/AIDS, prevenção ao uso de álcool, fumo e outras drogas, promoção das práticas corporais, promoção da saúde mental, atividades físicas e lazer nas escolas, promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável, formação de jovens multiplicadores para atuarem entre pares nas temáticas do direito sexual e reprodutivo e prevenção das DST/AIDS.

2. EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação é direito público subjetivo, garantido na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 determina:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No Brasil, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996, determinando em seu art. 2º que a educação é um dever da família e do Estado e em seu artigo 3º sobre a base e os princípios da educação. Além da LDB, a educação no Brasil é regida pelos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de cada sistema de ensino.

A educação formal tem início com o ingresso da criança na Educação Infantil, inserida na educação básica, como sua primeira etapa, e afirmada no Art. 22 da LDB que diz: “a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar – lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer – lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores”. Já o Art. 29 define que a educação infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O Ensino Fundamental é uma etapa da Educação Básica no Brasil. É obrigatório e gratuito nas escolas públicas e atende aos estudantes de 6 a 14 anos de idade. Tem como objetivo a formação básica do cidadão, observando-se o que preconiza diz o artigo 32 da LDB:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Em 2006 a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, foi ampliada para 9 anos, através da Lei Ordinária 11.274/2006, que alterou os artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases(LDB), Lei nº 9.394/96.

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito é organizado em duas fases: anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, anos Finais – do 6º ao 9º ano.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum constituída de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, organizado em áreas de conhecimento as quais são desenvolvidas as habilidades indispensáveis a cidadania. Cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, deve assegurar:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96).

Em Alagoas, o Ensino Fundamental de 9 anos foi regulamentado pela Resolução CEB/CEE-AL nº 08/2007 cuja determinação organiza este ensino obedecendo a faixa etária respeitando tempo e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Aos estudantes que não tiveram acesso a escola na idade certa é ofertada a Educação de Jovens e Adultos. A LDB em seu Artigo 37 sinaliza essa possibilidade oportunizando a continuidade de estudos no ensino fundamental e médio.

Como direito de todo cidadão, a educação precisa ser ofertada e garantida a todo brasileiro, independentemente do local em que habita. Assim, os habitantes das zonas rurais têm a sua formação básica, promovida pela Educação do Campo, que, segundo a LDB, em seu Artigo 28, deve ser ofertada pelos sistemas

de ensino à população rural, promovendo-se as adaptações necessárias à sua adequação e às peculiaridades da vida rural e de cada região, especificamente.

A última etapa da educação básica é o Ensino Médio, que, de acordo com a LDB, em seu Artigo 35, é definido como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral e tem por finalidade a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar. Os estudantes do ensino médio são predominantemente adolescentes e jovens. Segundo o Conselho Nacional da Juventude (CONJUV), são considerados jovens, os sujeitos com idade compreendida entre 15 e 29 anos.

O Artigo 39 da LDB estabelece que “a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”.

No Artigo 58, “a Educação Especial [é a] oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Em relação à Educação Superior a LDB estabelece no Artigo 45 que esta “será ministrada em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização; concursos e programas citados no artigo 44: Cursos sequenciais; de Graduação; de Pós-graduação; e de extensão.

Tendo em vista a necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã e à formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo. Têm estas Diretrizes por objetivos:

I – sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários – da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Este documento está apoiado também no documento aprovado na 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, cujas diretrizes educacionais para subsidiar os planos municipais, estaduais e nacionais que destacamos são:

Diretriz 3 - Garantir, nas três esferas de governo, a realização de cursos interdisciplinares, preferencialmente presenciais, de formação inicial permanente e continuada e em serviço para todos os profissionais de educação, e conselheiros ligados à educação das escolas públicas. Esses profissionais deverão desenvolver projetos de intervenção pedagógica nos espaços educacionais e discutir a inclusão nos currículos das temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero, formando multiplicadores, respeitando as especificidades locais e regionais.

Fomentar a avaliação, a elaboração, produção e distribuição de materiais de referencia (obras científicas e literárias) e didático-pedagógicos, nas três esferas de governo, que abordem as temáticas e promovam o reconhecimento e a valorização da diversidade sexual e de gênero, considerando o lugar de fala de LGBT e acessibilidade para pessoas com deficiência, destinados à formação de profissionais e demais áreas, a utilização em sala de aula, biblioteca e salas de leitura. A formação e os materiais devem estar acessíveis em linguagens e formatos alternativos (libras, Braille, letras ampliadas, em formato digitalizado e audiovisual com legenda).

Diretriz 4 - Criar, fomentar e garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT nos espaços educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, combatendo a discriminação e o preconceito, respeitando a livre orientação sexual e identidade de gênero, por meio de Programas e ações específicas.

Diretriz 5 - Realizar, fomentar e apoiar prêmios de práticas e iniciativas, concursos e campanhas e outros eventos, divulgação de calendário de lutas LGBT, pesquisas e material didático, respeitando as especificidades, as diferentes

linguagens (públicas e mídia), em formatos acessíveis e alternativos para maior visibilidade aos LGBT e promover o respeito e o reconhecimento da diversidade sexual e de expressões e identidades de gênero.

Comprometer-se com a Educação para os Direitos Humanos, Diversidade sexual e Relações de Gênero significa ir de encontro a um modelo de sociedade alicerçada na diversidade.

2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL

41

A educação básica está organizada em: Educação Infantil (creche e pré-escola); Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Ensino Médio.

O Sistema Educacional de Limoeiro de Anadia/AL é composto pela Secretaria de Educação - órgão executivo da política educacional, pelo Conselho Municipal de Educação - órgão normativo do sistema, e mais os Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e órgãos de Controle Social.

A rede de ensino é constituída por 32 unidades escolares, sendo que, destas, 04 (quatro) são creches municipais, 27 (vinte e sete) instituições que atendem da educação infantil ao 5º ano e a modalidade de Jovens e Adultos, 02 (duas) atendem de 6º ao 9º ano e 01(uma) instituição do Estado que atende do 1º ao 3º ano do Ensino Médio. No ano de 2013, a rede Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia/AL atendeu 7.196 alunos, e a rede Estadual 1.228 alunos.

A rede municipal tem seu atendimento focalizado na Educação Infantil e Educação Fundamental, que apresentou uma diminuição no número de seus estabelecimentos. Entre os anos de 2009 e 2014, escolas que atendiam um menor quantitativo de alunos foi preciso realizar nucleação fechando assim, algumas escolas de pequenos povoados. Com a nucleação houve uma reorganização de turmas multisseriadas para turmas seriadas, melhorando assim, o processo ensino aprendizagem. A compreensão do acesso à educação como um direito do indivíduo no âmbito das conquistas sociais, representa o resultado das diversas reivindicações da sociedade civil que, durante anos, lutou para efetivar a educação como direito de

todo cidadão, possibilitando-lhe, a partir deste, o acesso aos demais direitos civis, políticos e sociais. Porém, o direito do cidadão não se efetiva apenas através da garantia do acesso à educação. Para tanto, é preciso que essa educação promova um ensino que justifique a permanência do aluno na escola. Nesse sentido, as medidas educacionais promovidas pelo município de Limoeiro de Anadia/AL, embora tenham sido diversificadas, convergem para um ponto comum: garantir a melhoria na qualidade da aprendizagem, independente do nível de ensino, possibilitando aos alunos a construção de perspectivas de melhor qualidade de vida e a condição de exercer sua cidadania.

Tabela nº 01 - Taxa de matrícula na Educação Básica 2003- 2014

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	PRÉ - ESCOLA PARCIAL/INTEG	ENSINO FUNDAMENTAL. INICIAL	ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	EJA	TOTAL
003	147	960	4.028	2.038	56	7.173
004	179	912	3.705	2.021	74	6.353
005	188	898	3.577	1.523	.082	7.268
006	174	735	3.442	1.639	.415	7.405
007	164	748	3.241	1.587	.613	7.353
008	117	723	3.069	1.098	.424	5.007
009	177	747	2.943	1.203	.311	5.070
010	163	783	2.728	1.867	.137	6.678
011	296	627	2.722	1.736	.056	6.437
012	209	707	2.581	1.727	.056	6.280
013	182	663	3.122	2.275	54	7.196

014	262	687	2.547	1.842	.008	6.146
-----	-----	-----	-------	-------	------	-------

2.1.1. Educação Infantil

No que diz respeito à oferta da Educação Infantil, A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. A Educação infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Contudo a Educação infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art.29 da LDB) e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever do município cumprir suas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar. É urgente a universalização do atendimento das matrículas de 4 a 5 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiro e em especial, no município de Limoeiro de Anadia/AL.

De acordo com o IBGE de 2010 a população de Limoeiro de Anadia/AL, o número de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 1.719 e de 4 a 5 anos 1.038 crianças. Dessa população de 0 a 3 anos, o Município atendeu 163 crianças de 2 a 3 anos em Centros de Educação Infantil e 783 de 4 a 5 anos em pré-escolas. Na estimativa de 2014, essa população passou para 1.802 crianças de 0 a 3 anos e foram atendidas 262, em idade pré-escolar tínhamos uma população de 1.483 crianças de 4 a 5 anos e o Município atendeu 687.

A infância é a melhor fase do ser humano para desenvolver o caráter, autoestima, autonomia, sinceridade, criatividade, disciplina e sociabilidade. As crianças que vivenciam a Educação Infantil iniciam mais cedo o entendimento do papel da escola na vida de uma pessoa, estão mais abertas às mudanças e conseguem superar com maior segurança as situações-problema. Diversos estudos revelam ainda que o investimento no desenvolvimento infantil é capaz de prover resultados positivos para todas as dimensões sociais, sejam elas políticas ou econômicas. Neste sentido, o município de Limoeiro de Anadia/AL, desde 2009, tem

ofertado e promovido ações na educação infantil, garantindo que todos os professores responsáveis por esta etapa da educação básica tenham ensino superior, embora a Lei 9.394/96 ainda abra espaço para a formação inicial em nível médio na modalidade Normal.

Gráfico nº 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

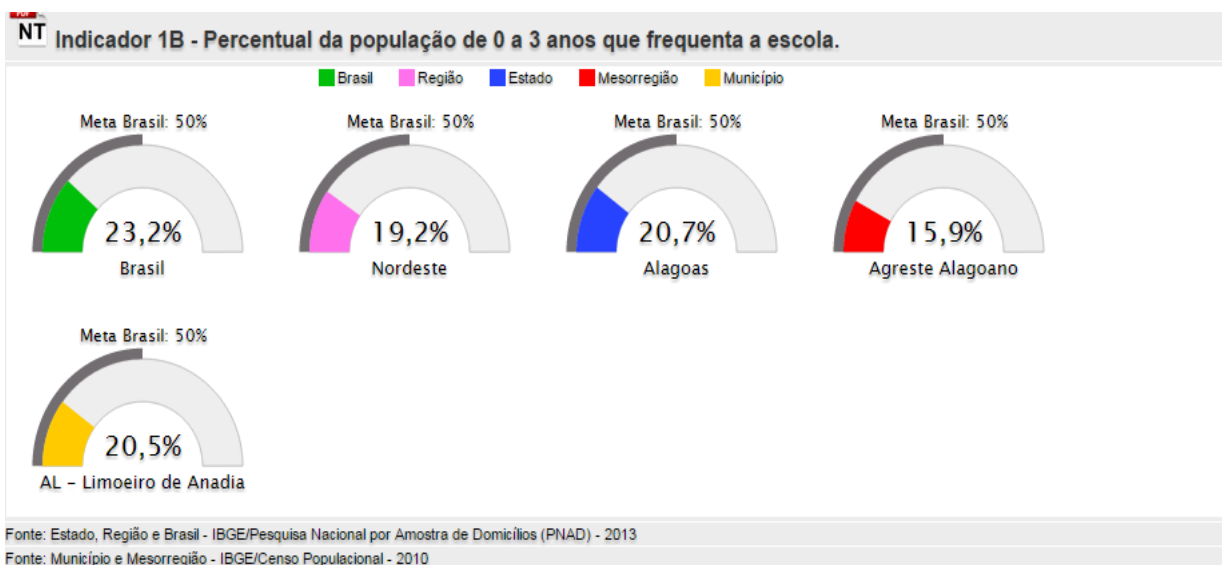
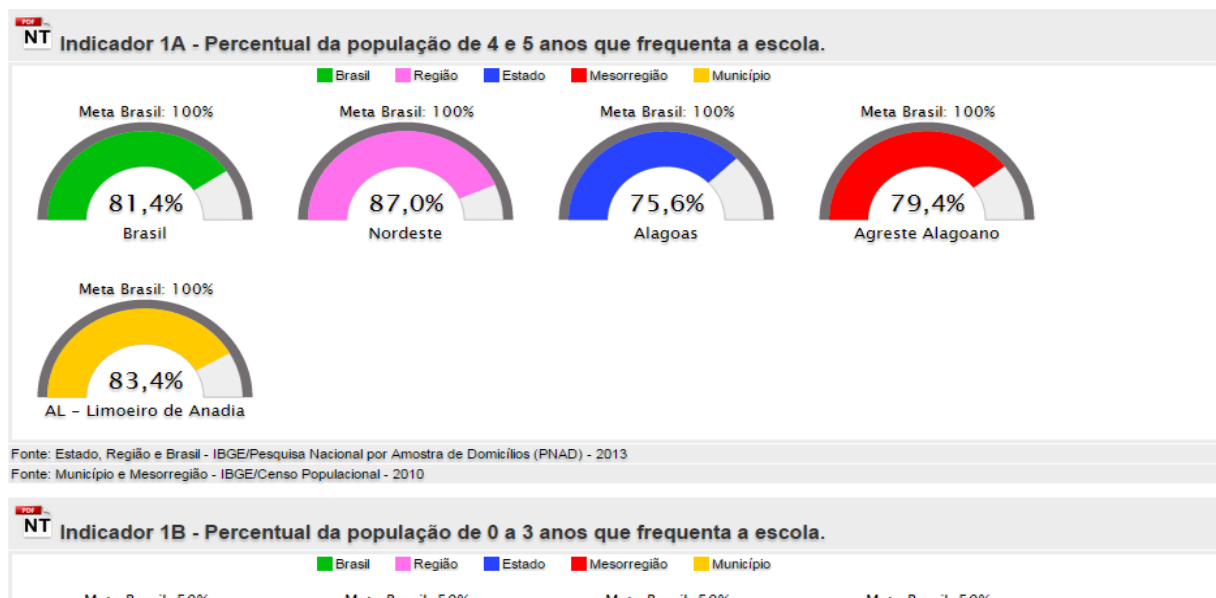


Gráfico nº 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Em se tratando do **indicador 1 B** - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, apresenta para o Município de Limoeiro de Anadia/AL 20,5% (vinte, cinco por cento) de crianças.

Para o **indicador 1 A** - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, apresenta dados sobre o município, onde 83,4% (oitenta e três, quatro por cento) das crianças.

Com a ampliação da obrigatoriedade e gratuidade da educação básica a partir dos 4 anos de idade, conforme o Art. 6º da Lei Nº 12.796 de 04 de abril de 2013, a pré-escola deixa de ser facultativa e passa a ser dever do Estado a oferta e dos pais ou responsável a efetivação da matrícula.

O gráfico abaixo mostra as matrículas efetuadas em creches por dependência administrativa e, mais uma vez, demonstra o crescimento nas matrículas da rede municipal. A maior parte das crianças de 0 a 2 anos ainda encontra-se fora das instituições, uma vez que o município em parceria com os entes federados passam por processo de implantação da primeira etapa da Educação Infantil.

Tabela nº 02 - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2003 a 2014

ANO	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014
CRECHE	47	79	88	74	64	17	77	63	96	09	82	62
PRÉ-ESCOLA	60	12	98	35	48	23	47	83	27	07	63	87
TOTAL	.107	.091	.086	09	12	40	24	46	23	16	45	49

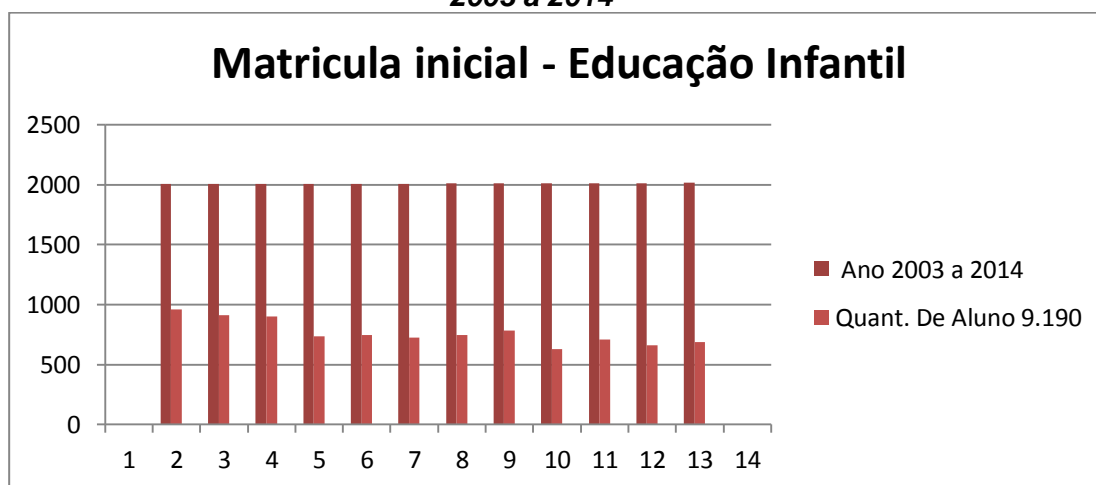
Os dados mostram uma evolução na oferta de matrículas de creches, evidenciando também que, gradativamente, a Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia/AL vem estruturando-se para atender às crianças, situação que de 2009 para 2014 apresenta um aumento de aproximadamente 50%. No que diz respeito à oferta da pré-escola na Educação Infantil (4 a 5 anos), a situação é bastante semelhante ao atendimento de creches. A parceria do poder público com a

sociedade civil organizada permitiu a criação de redes de estabelecimentos escolares que viabilizou uma expressiva matrícula na Pré-Escola. As unidades escolares se organizam a partir de critérios técnicos, pedagógicos e de infraestrutura previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação que define estratégias de monitoramento e acompanhamento administrativo e pedagógico, competindo-lhe, ainda, oferecer formação continuada e assessoria educacional às escolas.

É importante destacar que a parceria pública vem se aperfeiçoando ao longo dos anos e que este modelo apresenta peculiaridades inovadoras, à medida que fortalece as relações do poder público com as organizações sociais, aproxima a comunidade do processo educacional dos filhos, contribui para a qualificação de pessoas no segmento educacional e gera emprego e renda nas comunidades.

O gráfico a seguir permite observar o atendimento de pré-escola e constatar o predomínio da oferta da rede de escolas de 2003 a 2014.

Gráfico nº 15 - Pré-Escola/Matrícula Inicial por Dependência Administrativa 2003 a 2014



2.1.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é obrigatório e gratuito. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria, de acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira. A população dessa Etapa da Educação Básica

compreende a faixa etária de 6 a 14 anos. O artigo 32, da LDB - Lei 9394/96- determina que o ensino fundamental tenha por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

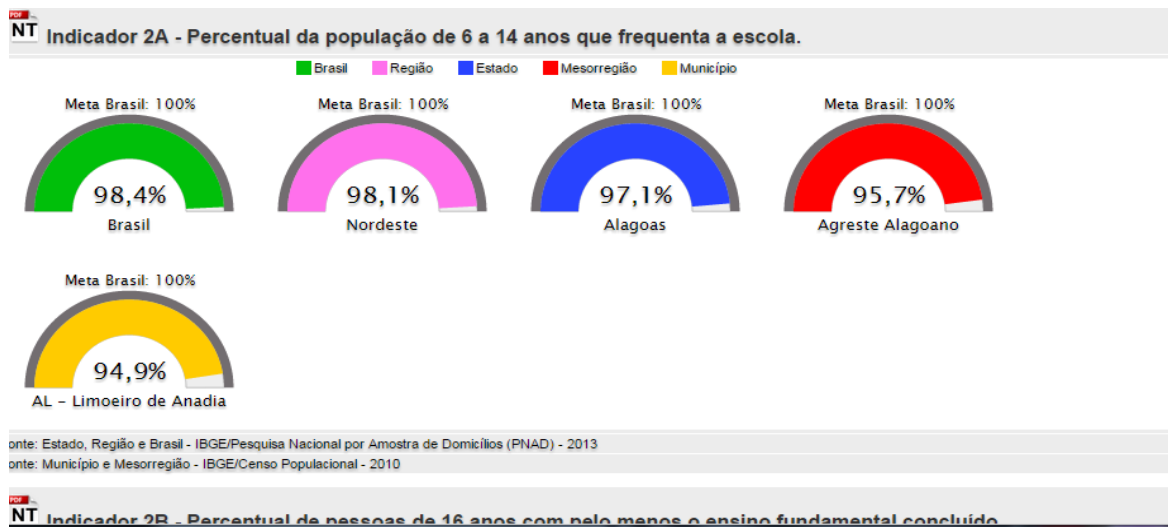
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos foi regulamentado no Município de Limoeiro de Anadia/AL, no ano de 2007, através da Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe.

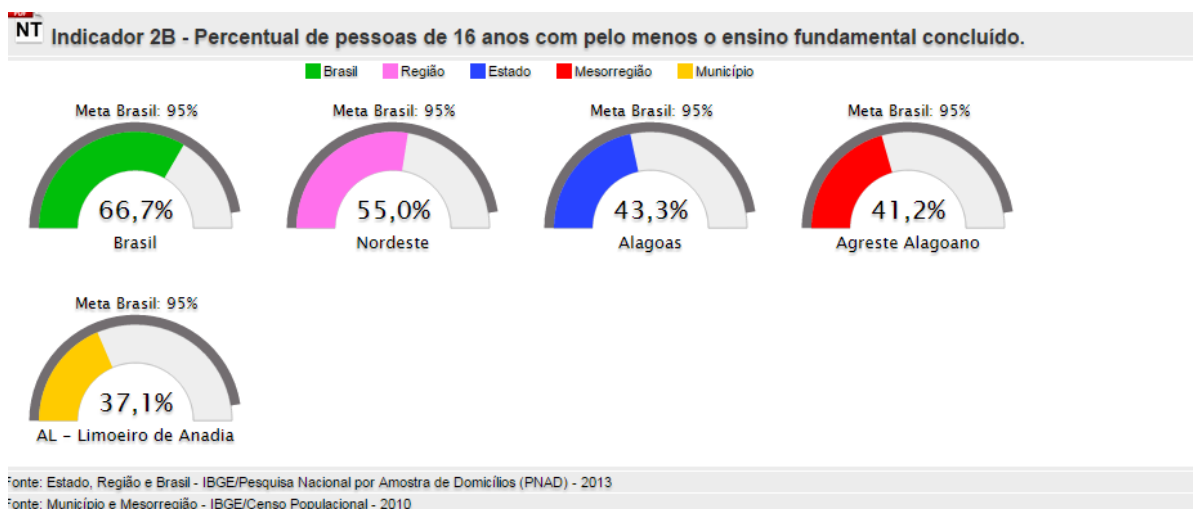
No município o atendimento no Ensino Fundamental é oferecido por unidades escolares públicas municipais. O ensino é organizado a partir de orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de educação, as práticas pedagógicas de sala de aula são norteadas através de planos de ensino compatíveis à idade /Ano de cada educando, observando-se as múltiplas diferenças e necessidades individuais, sendo assegurado o acesso e permanência em sala de aula e a integridade da carga horária legal de efetivo trabalho escolar.

Gráfico nº 16 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



A estrutura física da maioria das Unidades Escolas está adequada para atender as necessidades da comunidade escolar, pois o Município em parceria com a União proporcionou melhorias nas infraestruturas das instituições escolares, contemplando-as com reformas, ampliações e construções, substituindo assim, os prédios antigos e passando a proporcionar um ambiente agradável para todos os funcionários, a maioria das escolas é contemplada com salas de aulas climatizadas, pátio coberto, sala dos professores, sala de leitura, sala de recurso funcional.

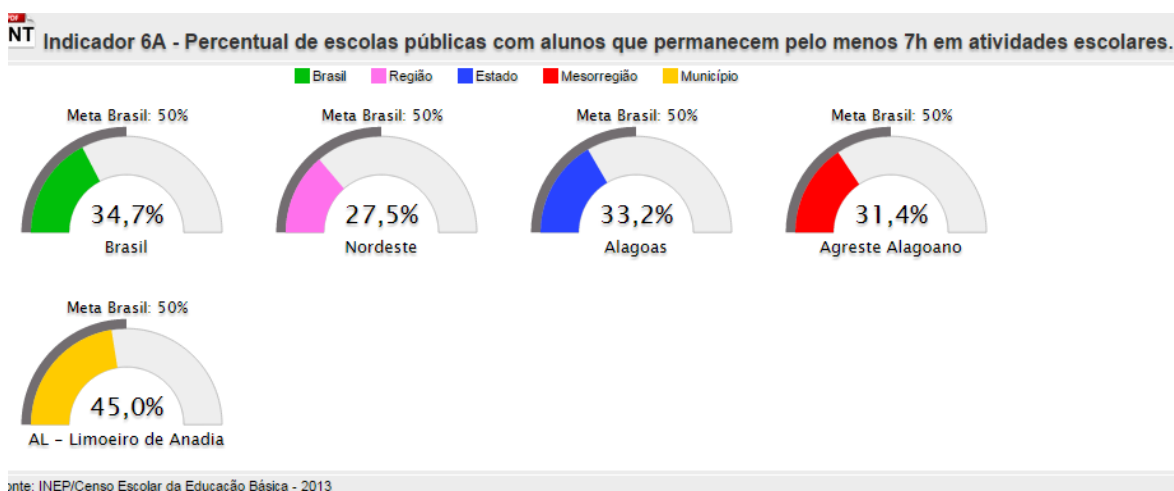
Gráfico nº 17 - Percentual de pessoas de 16 anos ensino fundamental concluído.



No Ensino fundamental II o número de alunos excede a quantidade de educandos por turma, havendo a dificuldade no ensino aprendizagem. Atualmente está sendo construída uma escola de 6º ao 9º ano, para atender ao número de alunos por turma estipulado por lei.

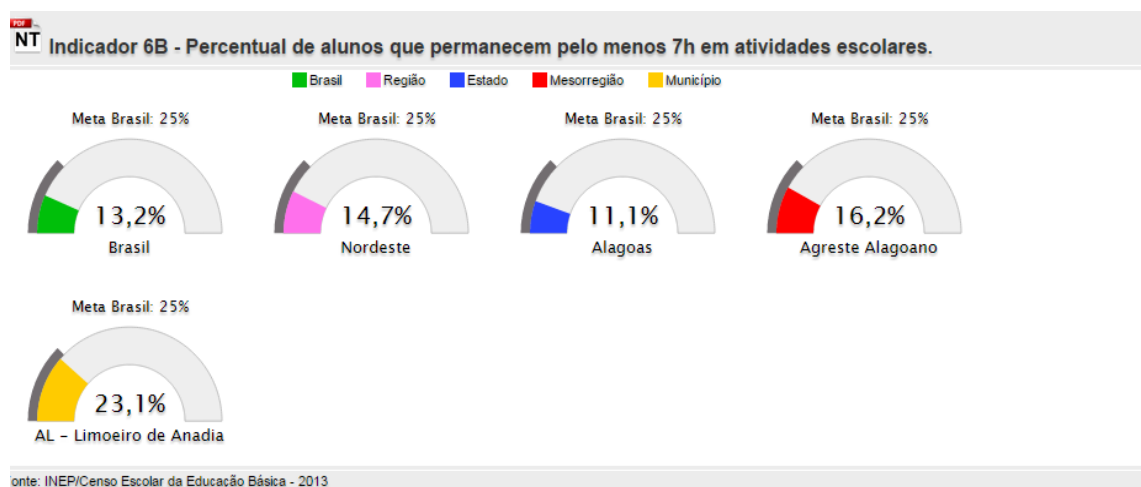
O município pretende implantar escolas de tempo integral no Ensino Fundamental, promovendo aulas práticas de esportes, recreação, atividades artísticas, culturais, laboratórios e equipamentos de informática, acessibilidade para os alunos com necessidades especiais. Para continuar garantindo o direito à educação de qualidade aos educandos o município continuará aderindo os Programas Federais durante a vigência deste PME.

Gráfico nº 18 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem 7 horas em atividades escolares.



NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Gráfico nº 19 - Percentual de alunos que permanecem 7 horas em atividades escolares.



O acesso e permanência no ensino Fundamental é dever do município e, para tanto, há de se dar continuidade a esta garantia, proporcionando condições para que o educando obtenha êxito. Para isso, faz-se necessário que, cada vez mais, se promova a qualificação dos professores através de formação continuada e consequentemente o ensino e a aprendizagem aconteça de forma sólida, abrangente e atual. O currículo, a organização escolar e os calendários são adequados às necessidades e melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, o trabalho desenvolvido parte de um pressuposto de inclusão e sucesso.

Durante os últimos anos o Município de Limoeiro de Anadia/AL, vem fazendo adesão de vários Programas Federais a equipe da Secretaria Mun. de Educação desenvolveu e desenvolve atualmente nas escolas da rede de ensino diversos Programas e Projetos no Ensino Fundamental como: Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC; Mais Educação; Olimpíada de Língua Portuguesa; Prova Brasil, Provinha Brasil; Olimpíada Brasileira de Matemática-OBMEP; Programa Biblioteca na Escola- PMBE; Educação Contextualizada-RECASA; Programa Nacional do Livro Didático- PNLD; Atleta na escola; Programa de Apoio ao transporte Escolar- PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; Programa saúde na escola- PSE; Programa Lagoa Viva; Projetos: Trilhas; Entre na roda; Afro Brasileiro e Indígena; Meio Ambiente; Alfabetização e Letramento; Os quatro Pilares da Educação; Alunos com dificuldades de

aprendizagem; Alimentação Saudável; Identidade no Campo; Leitura e Escrita e Caldeirão de Letras.

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória. Este segmento está dividido em duas etapas com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

No Brasil, os dados da Educação Básica apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país. O estado de Alagoas apresenta um dos menores índices de desenvolvimento da Educação Básica, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade educacional; entretanto, uma análise das metas em relação ao IDEB atingido demonstra que Limoeiro de Anadia/AL, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC no que se refere ao Ensino Fundamental.

Tabela nº 03 – IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do Ensino Fundamental anos iniciais em relação ao Estado de Alagoas.

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS								
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BRASIL	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7					5.8
ALAGOAS	2.4	3.1	3.4	3.5	3.7	2.5	2.8	3.2	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	
LIMOEIRO DE ANADIA/AL	2.6	2.7	3.4	3.7	3.9	2.7	3.0	3.5	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Tabela nº 04 – IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do Ensino Fundamental anos finais em relação ao Estado de Alagoas.

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS								
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BRASIL	2.3	2.6	2.7	2.6	2.8	2.3	2.5	2.7	3.2	3.5	3.8	4.1	4.3	

ALAGOAS	2.9	2.9	3.2	3.2	4.1	3.0	3.1	3.4	3.8	4.1	4.4	4.7	4.9
LIMOEIRO DE ANADIA/AL	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1				5.2

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Tabela nº 05 – IDEB de Limoeiro de Anadia/AL do Ensino Médio em relação ao Estado de Alagoas.

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS					
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015
BRASIL		3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	2.6	4.9
ALAGOAS		2.8	2.6	2.8	2.6	2.6	2.8	2.9	2.3	3.3	4.6
LIMOEIRO DE ANADIA/AL		2.9				***	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

***Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

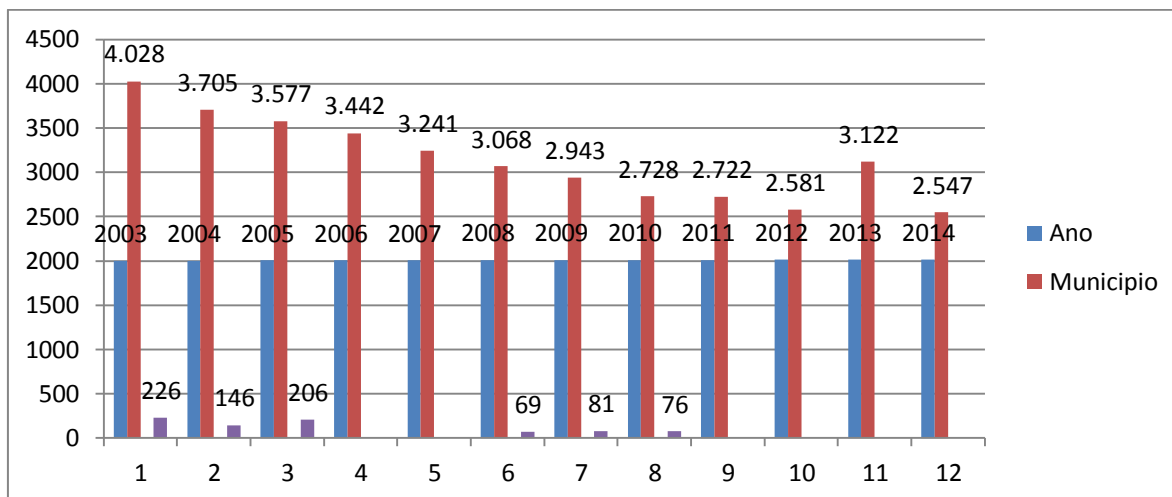
Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Se compararmos os resultados de Limoeiro de Anadia/AL com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes (estadual e municipal) devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação do município. Contudo, na desagregação do IDEB ora apresentado, observa-se que é imprescindível o fortalecimento do regime de colaboração entre os Sistemas do Município na oferta do Ensino Fundamental e estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas projetadas do IDEB sejam alcançadas e até superadas. Percebe-se, a partir dos dados do gráfico a seguir, que nos anos iniciais o município de Limoeiro alcançou a mesma média do Estado de Alagoas, porém menor que a do Brasil (5,0). Para os anos finais, o município apresentou uma média superior, (primeiro lugar no Estado de Alagoas).

As tabelas nº 03, 04 e 05 apresentam dados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, destacando o município de Limoeiro de Anadia/AL em relação ao Estado de Alagoas e Brasil. O cálculo do IDEB leva em consideração a taxa de aprovação dos alunos e a nota obtida na Prova Brasil. Por

sua vez, a Prova Brasil avalia o desempenho dos alunos nos anos iniciais (5º ano) e finais (9º ano) do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

O Município de Limoeiro de Anadia/AL tem uma população de 4.776 de 6 a 17 anos, onde foram atendidos em 2014, 4.389 alunos.

Gráfico nº 20 - Alunos matriculados no Ensino Fundamental anos iniciais 2003 - 2014.



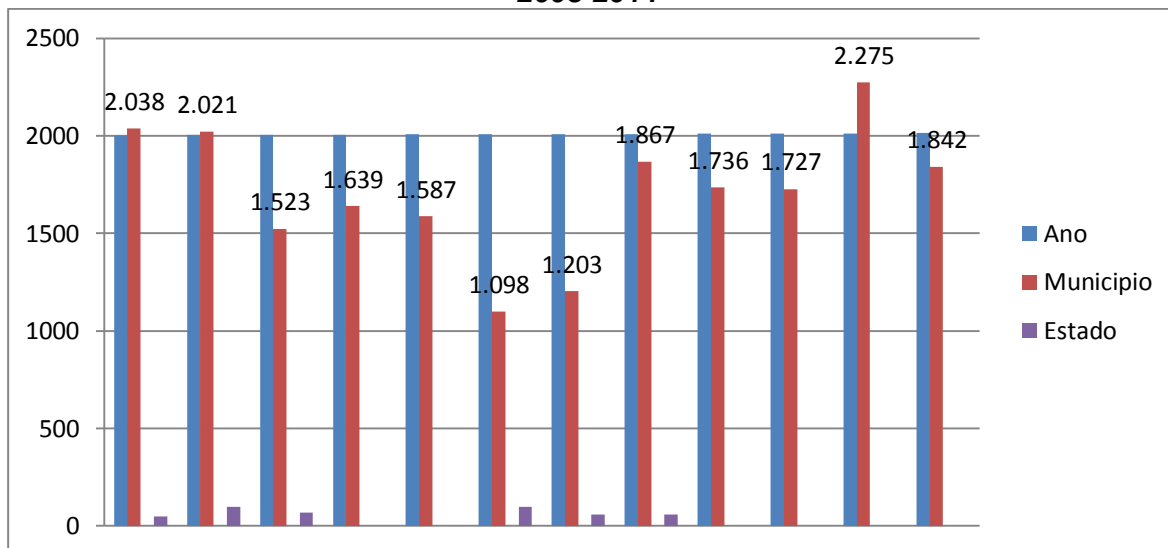
Fonte: IBGE – Censo Escolar

O gráfico constata que a matrícula do 1º ao 5º ano é predominantemente municipal, e a oferta dessa etapa de ensino, está de acordo com a política pública adotada pela Secretaria de Educação Básica do Município. Nos anos de 2010 a 2012 houve uma diminuição na matrícula anual, já no ano 2013 houve uma evolução, em seguida no ano 2014 vem uma nova queda bastante expressiva.

Considerando o atendimento da rede pública (municipal e estadual), constata-se que em 2003 o município respondia por 69% das matrículas para os anos iniciais e 72% para os anos finais. Em 2014, a rede pública municipal corresponde por 80% e 77% das matrículas para o Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais, respectivamente, mostrando que o atendimento nessa etapa do ensino diminuiu na rede pública e que apenas 7% das crianças cursaram os primeiros anos do ensino fundamental na rede privada. Para os anos finais, as escolas privadas tiveram apenas 5% das matrículas. O gráfico traz os dados referentes à matrícula dos anos finais do Ensino Fundamental, onde também se

observa que a rede municipal concentra o maior número de matrículas dessa etapa de ensino.

Gráfico nº 21 - Alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais - 2003-2014



Fonte: Censo Escolar 2014

Os gráficos de nº 20 e nº 21 mostram a diminuição da matrícula nos anos iniciais e uma evolução nos anos finais do ensino fundamental, respectivamente, por dependência administrativa no período de 2003 a 2014.

Como não houve crescimento nas matrículas das demais redes, não podemos inferir que nossos alunos migraram da escola pública municipal para uma escola de outra dependência administrativa porque nosso município não tem desde 2009, oferta na rede estadual.

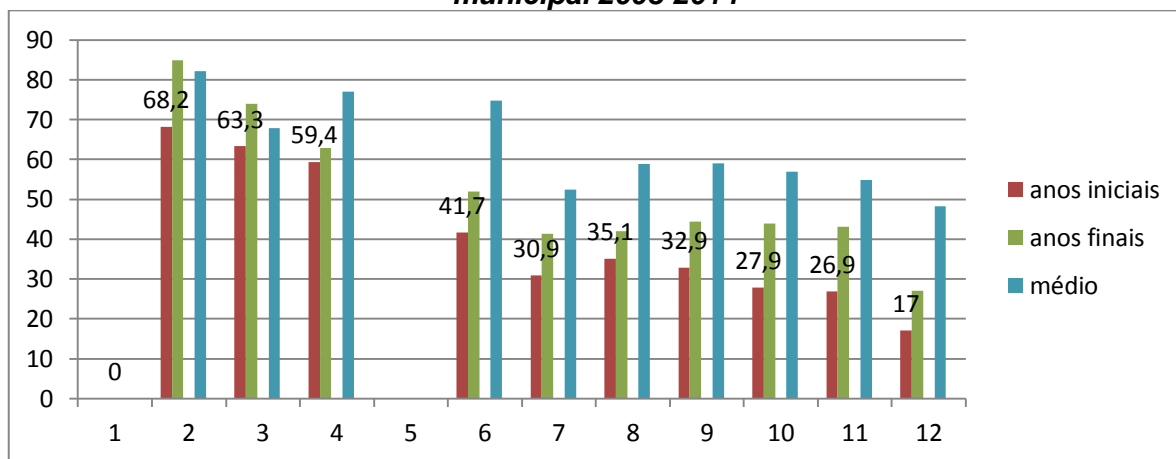
Observa-se então que todas as crianças em idade escolar não deixaram de ter a garantia de sua matrícula nos anos do ensino fundamental. O que ocorre em Limoeiro de Anadia/AL, com o ensino fundamental inicial, é um fenômeno semelhante aos dados nacionais, no qual a taxa de natalidade tem interferido no número de crianças em idade escolar e, portanto, interfere nos números de alunos matriculados. O avanço do município na correção de fluxo das crianças em idade escolar garante que todas as crianças com idades entre 4 e 14 anos tenham acesso à escola, com o objetivo de que as matrículas tenham tendência a evolução. Os

esforços da rede buscam garantir a permanência das mesmas nas instituições e a qualidade do ensino promovido pelo sistema.

O próximo gráfico traz informações quanto à distorção idade/série. Este indicador expressa o percentual de alunos, em cada ano escolar, com idade superior a idade recomendada.

Os dados confirmam o esforço realizado pela Secretaria Municipal de Educação nas iniciativas para reduzir a quantidade de alunos com idade superior a desejada para cada série.

Gráfico nº 22 - Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental na rede municipal 2003-2014



Fonte: INEP. CENSO ESCOLAR

Quando se estratifica o Ensino Fundamental (em anos iniciais e finais) e comparam-se as taxas de distorção idade/série do município com os resultados gerais do Estado, observa-se que: nos anos iniciais e finais, os resultados de Limoeiro de Anadia/AL são melhores que os do Estado. É importante ressaltar que a rede municipal assume aproximadamente 87% da matrícula do Ensino Fundamental.

Os avanços registrados nos últimos anos, no que se refere à ampliação do acesso das crianças e jovens à escola, tem colocado um grande desafio quanto à permanência e ao sucesso de todos que frequentam essa instituição. Os dados a seguir demonstram o desempenho que o município de Limoeiro de Anadia/AL vem desenvolvendo no sentido de melhorar os indicadores relacionados à qualidade dos serviços educacionais. Para tanto, selecionou-se as taxas de escolarização líquida e

bruta, informações sobre a distorção idade/série e as taxas de rendimento – aprovação, reprovação e abandono.

Tabela nº 06 - Taxas de aprovação, reprovação e abandono nos Anos Iniciais.

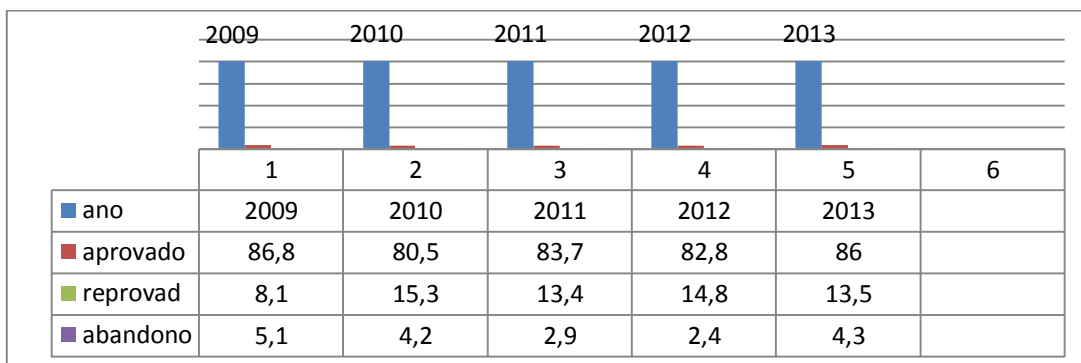
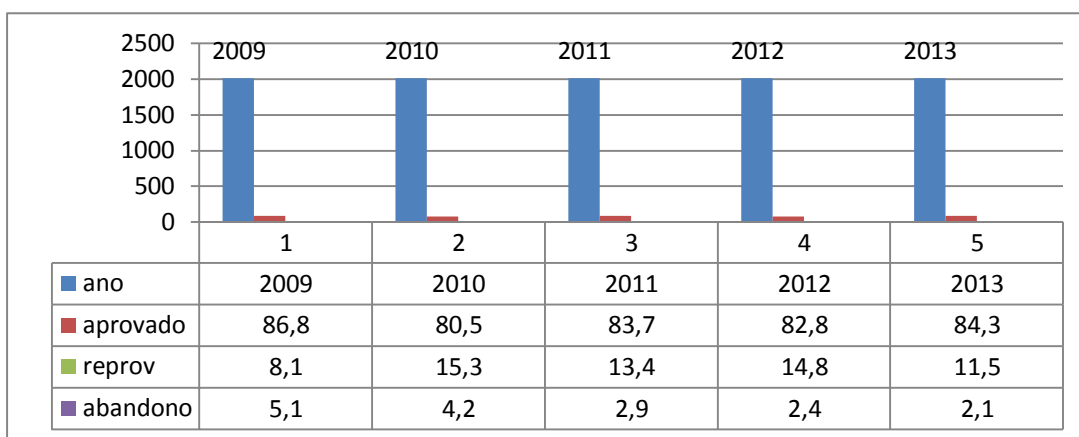


Tabela nº 07 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono nos Anos Finais.



Os dados constantes nas tabelas, nº 08 e 09 apresentam a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental na rede municipal, estratificado de 1º ao 5º (anos iniciais) e de 6º ao 9º (anos finais), no período de 2010 a 2012. As tabelas mostram uma sensível diferença nos resultados de aprovação obtidos nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Embora tenha registrado pequena queda nas taxas de aprovação em 2010, em 2013 ambas voltam a crescer, o que representa um fator positivo.

2.1.3. Ensino Médio

O Ensino Médio é amparado pela Constituição Federal de 1998, art. 208, que garante, como dever do Estado, a “progressiva universalização do ensino médio gratuito.” Com a aprovação da LDB - Lei 9394/96- em seu artigo 21, o Ensino Médio passa a integrar, legalmente, a Educação Básica. Dessa forma a LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar (BRASIL, 2013, p.154).

Em Limoeiro de Anadia/AL, o Ensino Médio é oferecido pela rede pública, estadual. A Rede Estadual conta com 1 escola que oferece essa modalidade de ensino. A Escola Estadual Francisco Domingues tem suas atividades registradas desde o ano de 1940, quando era chamada de "Grupo Escolar Francisco Domingues". Inicialmente, a escola ofertava apenas o ensino fundamental. Somente no ano de 2010, sob acordo entre a Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL e a Secretaria Estadual de Educação, foi que a escola passou a ofertar o Ensino Médio.

No dia 01 de setembro de 2010, o Município transferiu para rede estadual 1.210 matrículas do Ensino Médio, ao passo que recebeu do Estado 326 matrículas do Ensino Fundamental. Contudo, a estrutura física e operacional não sofreu nenhuma alteração, pois sob o acordo firmado, os alunos permaneceram estudando normalmente em suas salas de aula de origem. E para fins de legalização, apenas a documentação de vida escolar começou a ser preparada gradativamente considerando a transferência coletiva dos alunos da Rede Municipal para a Rede Estadual de Ensino, da mesma forma que ocorreu com os alunos da Rede Estadual.

Nessa época o Município ofertava o Ensino Médio nas duas principais escolas, a Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição e a Escola Municipal de Educação Básica Professora Margarita Palmeirina de Almeida. A primeira situada na cidade e a segunda, no Distrito Pé Leve. Nos anos de 2011 e 2012, os alunos foram distribuídos nos três prédios, os das escolas já citadas e o prédio estadual. Já a partir de 2013, os alunos foram distribuídos apenas na Escola Municipal Margarita e na Escola Estadual Francisco Domingues. Mas por dificuldades de logística, a sede comporta apenas o turno noturno, ficando o prédio

cedido ao Município para uso nos turnos matutino e vespertino, ultimamente com o Programa Mais Educação.

Tabela nº 08 – Matrícula de alunos por idade.

TURNO	ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR IDADE TOTAL 2012									
		TURMA	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	ACIMA DE 19 ANOS	
MATUTINO	1º ANO	A	8	18	21	6	1	0	0	0	54
		B	0	1	0	21	18	8	3	3	54
		TOT	8	19	21	27	19	8	3	3	108
	2º ANO	A	0	6	18	16	4	1	0	4	49
		B	0	2	5	22	14	8	1	8	60
		TOT	0	8	23	38	18	9	1	12	109
	3º ANO	A	0	0	0	7	17	11	3	12	50
	TOTAL										267

	ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR IDADE TOTAL									
		TURMA	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	ACIMA DE 19 ANOS	
VESPERTINO	1º ANO	C	6	34	10	2	0	1	0	3	56
		D	0	2	21	20	6	0	1	6	56
		E	0	0	1	9	17	11	11	10	59
		TOT	6	36	32	31	23	12	12	19	171
	2º ANO	C	0	5	17	23	19	0	3	6	73
		D	0	0	4	8	19	14	3	17	65
		TOT	0	5	21	31	38	14	6	23	138
	3º ANO	B	0	0	2	23	20	3	1	2	51
		C	0	0	0	2	11	10	10	11	44
TOT		0	0	2	25	31	13	11	13	95	
TOTAL										404	

	ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR IDADE TOTAL									
		TURMA	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS	ACIMA DE 19 ANOS	
NOTURNO	1º ANO	F	0	2	7	19	15	1	1	20	65
		G	0	0	1	2	14	18	8	22	65
		H	0	0	0	0	4	9	18	34	65
		TOT	0	2	8	21	33	28	27	76	195
	2º ANO	E	0	0	1	12	14	13	4	26	70
		F	0	0	0	3	8	10	8	41	265
		TOT	0	0	1	15	22	23	12	67	140
	3º ANO	D	0	0	0	4	10	17	8	16	55
		E	0	0	0	0	3	4	5	44	56
TOT		0	0	0	4	13	21	13	60	111	
TOTAL										446	

TOTAL DE MATRÍCULAS EM 2012

1117

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A parceria entre Município de Limoeiro de Anadia/AL e Estado se mantém até o ano corrente com formalização de permutas de professores e funcionários de apoio. E gradativamente, o Estado vem disponibilizando professores efetivos, mas o quadro docente ainda é formado quase que em sua totalidade por professores monitores, gerando problemas para a escola devido a curta duração dos contratos. Apenas cinco professores são efetivos dos que estão em sala de aula.

Gráfico nº 23 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município.

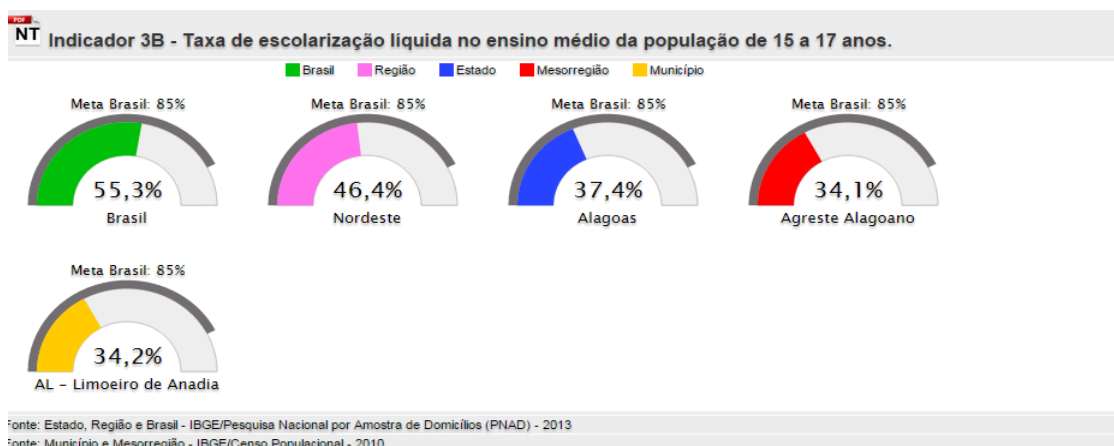
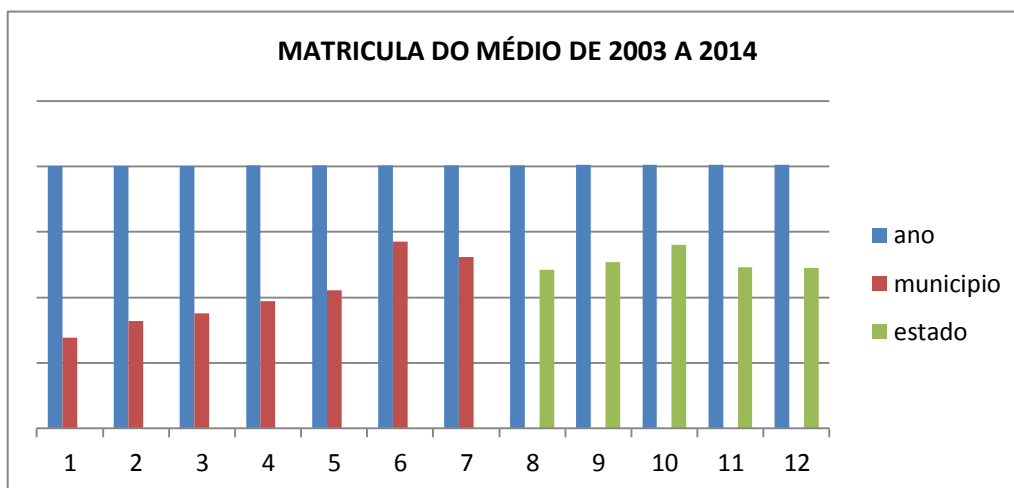


Gráfico nº 24 - Matrícula do Ensino Médio - 2003 a 2014



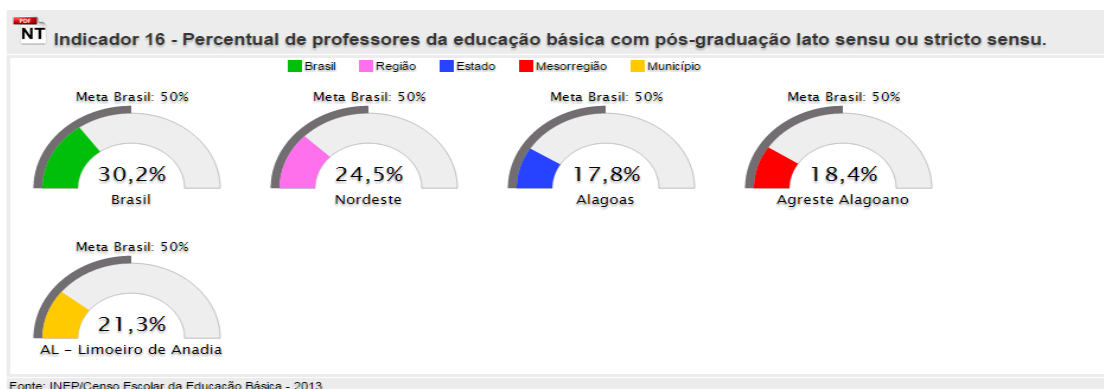
2.1.4. Ensino Superior

Segundo a Lei nº. 9394/96, a Educação Superior tem como uma de suas finalidades estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade. Neste sentido, a finalidade precípua do ES é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem. Sob esta perspectiva, fundamenta-se na defesa da indissociabilidade entre

ensino, pesquisa e extensão, já que o ensino não se sustenta apenas na apropriação do conhecimento produzido, mas também, na sua reflexão e redimensionamento à realidade. Sendo assim, não tem solidez uma ES que não contemple simultaneamente a apropriação do conhecimento e a produção de novos conhecimentos. Da mesma forma, não tem utilidade, a apropriação ou produção de um conhecimento, se este não puder reverter em benefícios sociais ou para a superação dos problemas de seu tempo. Mediante tal análise, torna-se evidente a relevância do acesso e permanência em uma Educação Superior de qualidade, bem como sua integração com a comunidade local.

Cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de Limoeiro de Anadia/AL, os jovens que aqui habitam, tem facilidade de acesso a Instituições de Ensino Superior nos municípios circunvizinhos, como também acesso a instituições privadas na modalidade à distância no próprio município.

Gráfico nº 25 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



A Secretaria Municipal de Educação tem parceria com instituições de nível superior tais como: UNEAL e UFAL contribuindo para formação continuada. Vale também salientar que por iniciativa própria de professores e alunos do município tem procurado cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Hoje o município conta com 95% dos professores do quadro efetivo com nível superior acrescido de Pós-graduação, desta forma o município vem avançando no cumprimento de objetivos.

2.1.5. Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 11.741, de 2008, parágrafo 1º, Art. 37, afirma que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com suas características, seus interesses condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Afirma ainda que é dever assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão da escolaridade básica a todas as pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, ou ainda não conseguiram alcançar o nível de escolaridade necessário a melhoria de sua atuação na sociedade, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais. O 1º e 2º segmentos referentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, era desde 2003 ofertada pela rede Estadual e Municipal, nos anos de 2006 e 2007 a Escola do Estado ficou fechada para reforma do prédio durante dois anos não houve matrículas efetuadas no Estado. No ano de 2010 o Estado migrou todo esse alunado para o Município.

Gráfico nº 26 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural.

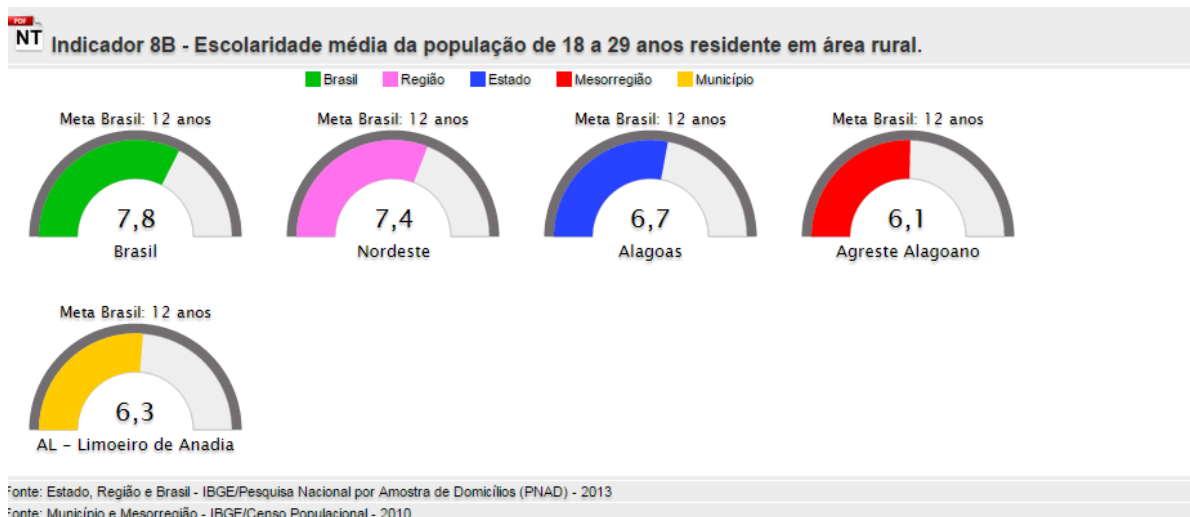
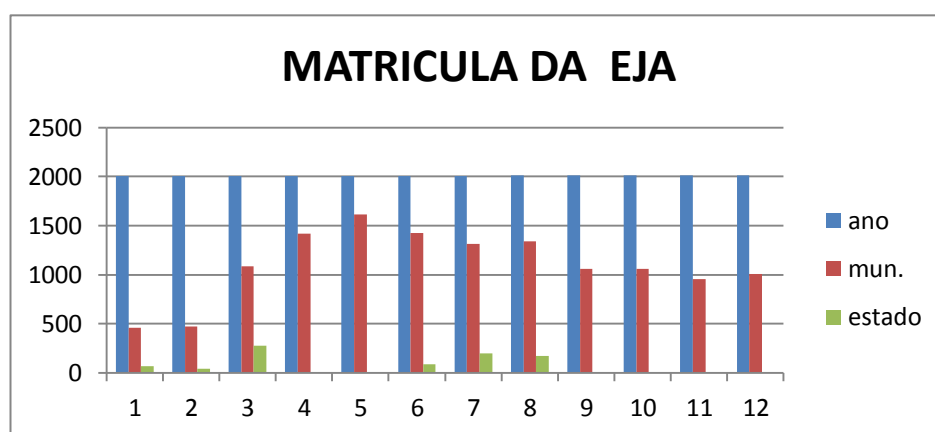


Tabela nº 09 - Matrícula de E.J.A.

ANO	MUNICÍPIO	ESTADO	TOTAL
2003	456	68	524
2004	474	42	498
2005	1.082	277	1.359
2006	1.415		
2007	1.613		
2008	1.424	83	1.507
2009	1.311	198	1.509
2010	1.337	170	1.507
2011	1.056		
2012	1.056		
2013	954		
2014	1008		

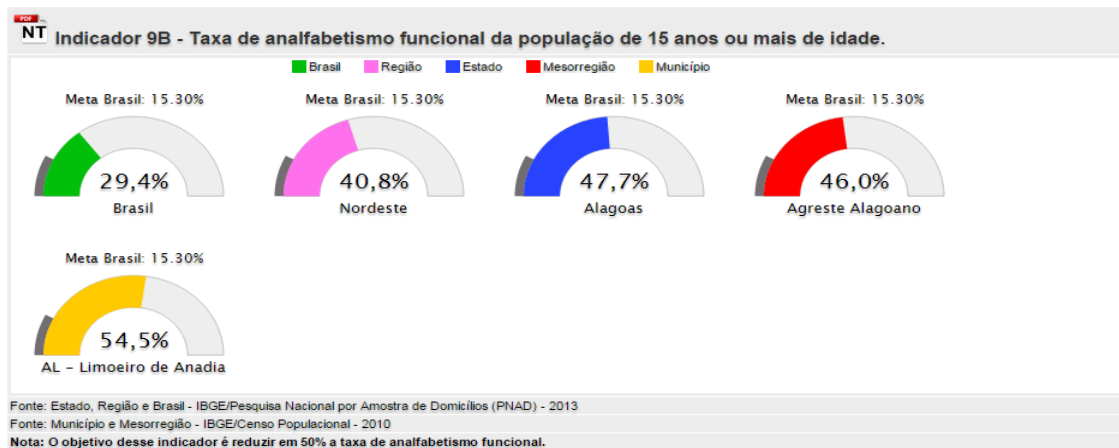
Gráfico Nº 27 – Matrícula da EJA



Fonte: Educacenso

O referido gráfico apresenta a evolução da matrícula de EJA nos anos de

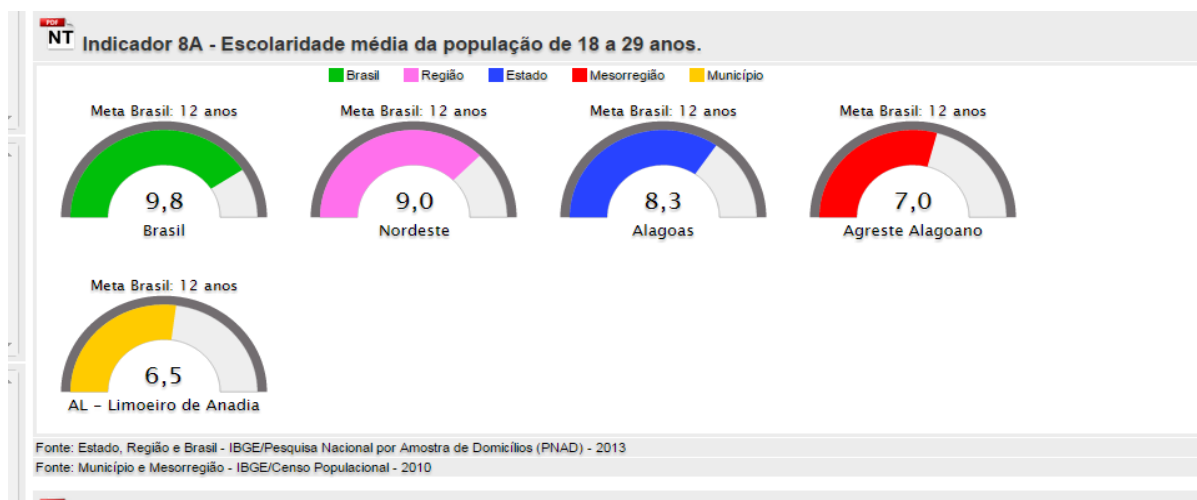
Gráfico nº 28 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



De 2005 a 2012, por dependência administrativa onde houve uma diminuição nos anos 2013. Ressaltando, que a partir de 2010 a rede municipal é responsável por 100% das matrículas.

Os gráficos abaixo trazem um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Limoeiro de Anadia/AL entre Brasil, Região Nordeste, Alagoas e Agreste. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Limoeiro de Anadia/AL.

Gráfico nº 29 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



2.1.6. Educação Profissional e Tecnológica

A Educação Profissional e Tecnológica sempre apresentou uma alta demanda, acima de tudo porque a acelerada modernização industrial passou a exigir mão de obra cada vez mais escolarizada. De acordo com a LDB, a competência pela oferta desta modalidade de ensino é do poder público estadual e o que se tem observado ao longo dos anos é uma incipiente política educacional dirigida para a oferta de cursos de formação profissional de nível médio ou técnico. Assim sendo, parte das demandas por cursos de formação profissional tem sido atendida pela rede estadual de ensino (PRONATEC), como explicita a tabela:

64

Tabela nº 10 - Educação profissional.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PRONATEC			
ANO	CURSOS	Nº DE ALUNOS ESCOLA ESTADUAL	NÚMERO DE ALUNOS ASSISTÊNCIA SOCIAL
2014	CABELELEIRO	20	-
	PRODUTOR DE MANDIOCA	-	15
2013	PEDREIRO	-	15

Fonte: Pronatec.

2.1.7. Educação Especializada e Inclusiva

No Brasil, a inclusão social teve início na década de oitenta a partir de algumas experiências de inserção social de pessoas com deficiência. Dessa forma, surgem algumas transformações que vem sendo realizadas em todos os sistemas sociais como espaços urbanos, áreas de lazer, transportes, empresas, escolas, dentre outros, para tornar possível a participação plena e ativa, com igualdade de oportunidades, das pessoas com deficiência junto à população.

O capítulo 5 da LDB 9.394/96 aborda aspectos referentes à Educação Especial. Dentre os pontos especificados, o art. 58. § 1º diz, sempre que for necessário, haverá serviços de apoio especializado para atender às necessidades peculiares de cada aluno portador de necessidades especiais.

No contexto educacional, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino, em todos os níveis, como é assegurado por Leis como: Constituição Federal de 1988, Declaração de Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico é de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, de acordo com o Art. 2º da LDB.

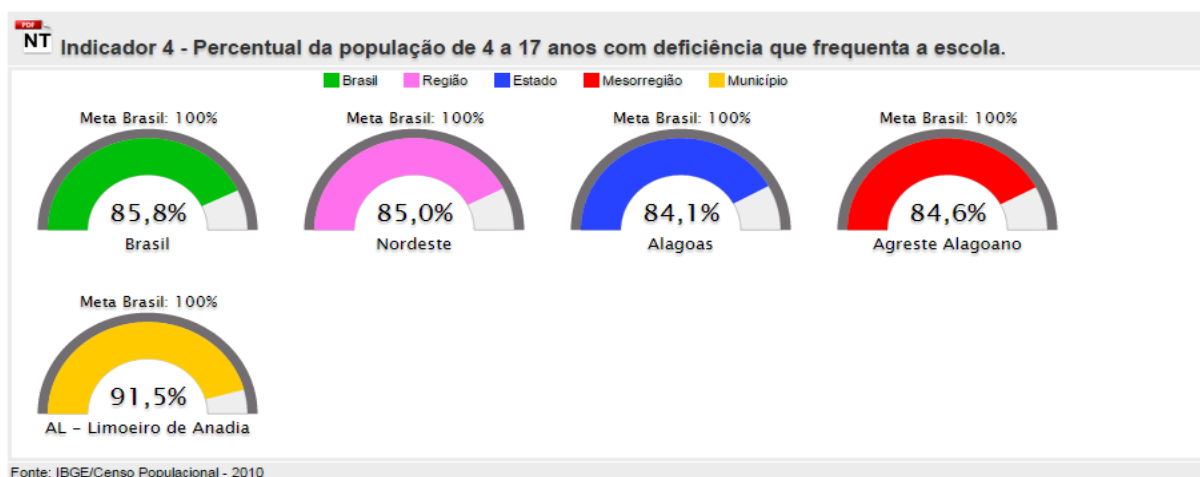
Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, conforme Art. 3º da LDB. Além de garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor, Art. 4º da LDB.

O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Líbras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente, que defende a inclusão como consequência de um ensino de qualidade para todos, necessita de mudanças em todo o contexto escolar, desde o espaço físico até os recursos humanos, pois de acordo com BIANCHETTE (1998), a inclusão exige que a escola se prepare para receber todos os alunos e não apenas os receba sem reconhecer e atender as suas especificidades.

Percebe-se então, uma visão diferente sobre o alunado em questão, visto que transfere para a sociedade a obrigação em ajustar-se frente às necessidades destes, isto por acreditar que as incapacidades não são características do indivíduo, mas sim da sociedade, que precisa adaptar-se a diversidade. Neste contexto, o município de Limoeiro de Anadia/AL, com base na LDB-Lei de

Diretrizes e Bases, artigo 59, que considera a Educação Especial como “modalidade de Educação Escolar” e visa “aos educando com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender as suas necessidades...”

Gráfico nº 30 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



A partir do ano de 2008, a nova política Nacional da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, deu-se início à organização dos serviços e recursos da educação especializada que funcionará de forma complementar ou suplementar para melhor atender suas especificidades na educação. A oferta da Educação Inclusiva do Município de Limoeiro de Anadia/AL teve início em 2009, como um compromisso do poder público municipal e se fortaleceu com a criação de um grupo de Apoio e Desenvolvimento da Educação Especial. No período de 2009 a 2010, o atendimento em Educação Inclusiva na rede municipal permaneceu estável. A partir de 2011, com a política de inclusão educacional, houve a migração de alunos que eram atendidos nos Centros de Apoio do município e de cidades circunvizinhas para Educação regular e especializada.

Nos anos de 2010 a 2013, cerca de 390 alunos com necessidades educacionais especiais (transtornos e deficiências), sendo a maioria em salas regulares e um número menor, em salas especializadas (embasada pela Lei de nº 12.796, de 2013, Art. 4º, inciso III), garantindo o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; respeitando as particularidades e limitações dos alunos.

A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE é organizada no turno inverso ao do ensino regular. Estes alunos são duplamente contabilizados no âmbito da matrícula do FUNDEB, assim estejam devidamente matriculados no ensino regular e na sala de recursos multifuncionais. Vale ressaltar que o atendimento não substitui o ensino regular e sim serve de complementação do mesmo. Atualmente, 142 alunos estão matriculados no ensino regular, distribuídos desde a educação infantil ao nono ano.

O desafio da educação especial é a implantação de uma educação de qualidade com a organização de escolas que atendam todos os alunos e que reconheçam as diferenças como fator de enriquecimento no processo educacional que direciona suas ações no âmbito de uma atuação mais abrangente nas escolas através da organização de redes de apoio, de formação continuada, de busca de recursos e de uma prática metodológica colaborativa e fundamentada nos marcos legais políticos e pedagógicos que tem como finalidade atender e desenvolver um sistema de educação inclusiva.

O Município de Limoeiro de Anadia/AL dispõe de 8 (oito) salas de recursos multifuncionais nas quais 6 (seis) já se encontram em pleno funcionamento, 6 (seis) professores que atuam nas salas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com 2 (duas) coordenadoras pedagógicas da educação especial, 1 (um) instrutor de Libras, 2 (dois) psicólogos, 13 (treze) cuidadores, e o apoio da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.

Em 2014 a rede municipal de ensino de Limoeiro de Anadia/AL, atende 142 alunos com deficiência, que estão distribuídos em 27 escolas e 4 Centros de Educação Infantil, além de oferecer acompanhamento individual, no horário escolar, com o auxílio de cuidadores no intuito de diminuir ou eliminar as barreiras entre o sistema de ensino e as particularidades do aluno com deficiência. Os tipos de necessidades educacionais encontrados são: Deficiência física; Deficiência Múltipla,

Deficiência Intelectual, Transtornos Global do desenvolvimento, Síndrome de Down e Paralisia cerebral.

Com base no exposto, a Secretaria Municipal de Educação, conclama a comunidade de Limoeiro de Anadia/AL a buscar alternativas para a melhoria na vida das crianças, adolescentes, jovens e adultos, portadores de necessidades especiais, por meio de ações no sentido de fortalecer aquilo que já é ofertado, através da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, formação continuada e oferta de atendimento multiprofissional.

Tabela nº 11 - Educação Inclusiva: Matrícula Inicial por Especialidade 2009 a 2014

ANO	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
2009	112
2010	446
2011	1102
2012	887
2013	1104
2014	1142

fonte: Educacenso

2.1.8. Educação do Campo

A luta por uma Educação do Campo parte do reconhecimento do direito da população e da sua importância para construção do projeto de campo. Dentro desta perspectiva é preciso uma política de educação do campo que requer o reconhecimento de sua importância e a partir dessa compreensão construir novas relações baseadas na horizontalidade e solidariedade entre campo e cidade.

É preciso ter clareza de que não é qualquer educação, mas sobre tudo, processo de formação humana, no seu sentido mais amplo, voltada aos interesses da vida e ao seu desenvolvimento, concebida pelos trabalhadores da localidade,

sendo fundamental o aprofundamento da discussão sobre a exigência de ensino rural que leve em conta as vivências do meio social e a construção de conhecimentos com base nessa cultura.

Para compreensão de que a questão da educação não se resolve por si mesma e nem apenas no âmbito local, foi instituída as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CEB, nº 1, de 3 de abril de 2002. Entende-se que a identidade da escola do campo pode ser definida pelos sujeitos sociais, agricultores familiares, assalariados, assentados, ribeirinhos, pescadores, indígenas, remanescentes de quilombos.

É nesse sentido que o Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo - GPTE (2004) defende os seguintes princípios pedagógicos de uma Educação do Campo:

- 1) o papel da escola é formar sujeitos, e isso deve articular-se a um projeto de emancipação humana;
- 2) é valorizar os diferentes saberes oriundos da diversidade de sujeitos no processo educativo;
- 3) é valorizar os diferentes espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem, pois a educação do campo ocorre tanto em espaços escolares quanto fora deles;
- 4) é vincular a escola à realidade dos sujeitos;
- 5) é ter a educação como estratégia para o desenvolvimento sustentável;
- 6) desenvolver a autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino.”

Em Alagoas, a educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos seus municípios tem economia alicerçada em atividades tipicamente rurais, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando suas características.

No município de Limoeiro de Anadia/AL, 24.746 pessoas residem na zona rural, conforme dados do IBGE de 2010. O ensino público municipal no campo é

ofertado em 32 escolas que atendem 6.146 alunos. A maior parte dos alunos residentes em locais mais distantes das escolas tem acesso às mesmas por meio do transporte escolar municipal. Pensar na educação do campo é pensar em estratégias que ajudem a reafirmar a identidade do campo, pois, segundo o Dicionário da Educação do Campo (2012), ela nomeia um fenômeno da realidade brasileira atual, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações, que visa incidir desde a política de educação até os interesses sociais das comunidades.

2.1.9. Educação Integral

No século XIX surgiram as primeiras ideias sobre Educação Integral. Em nosso país nasceu com o movimento da Escola Nova, desenvolvido por Anísio Teixeira, por meio das ideias de John Dewey (1978), que afirmava, referindo-se à necessidade de educar também para a sensibilidade, a ética, a moral e a apropriação de hábitos pelos alunos com a visão de desenvolvimento integral que permeava as concepções escola novistas: “a concepção ampla de hábito envolve a formação de atitudes tanto emocionais, quanto intelectuais; envolve toda nossa sensibilidade e modos de receber e responder a todas as condições que defrontamos na vida”. (apud Mota, 2008).

Tal concepção previa uma escola que pudesse satisfazer as necessidades de aprendizagem dos alunos ensinando os conteúdos programáticos e também pudesse prover o desenvolvimento de suas potencialidades gerais.

A escola de tempo integral constitui-se em uma proposta de organização escolar que visa atender maiores resultados às necessidades dos alunos filhos das classes trabalhadoras, pois objetiva que estes permaneçam na escola durante o dia todo, que tenham acesso aos conhecimentos escolares, como também o atendimento em atividades diversificadas.

Em Limoeiro de Anadia/AL, desde 2012 a rede pública municipal de ensino implantou o Programa Mais Educação, uma estratégia em parceria com o Governo Federal de implantar a Educação Integral, com o atendimento em 24 escolas, permanecendo com esse número em 2013.

Em 2014 o Programa foi ampliado para mais 4 escolas na área da zona rural passando para 28 escolas. Atendendo 1.890 alunos, sendo 1.490 na zona rural e 400 na zona urbana do município, o que representa mais de 80% das escolas municipais.

Em Limoeiro de Anadia/AL, o Programa Mais Educação constitui-se uma proposta de organização escolar a fim de atender com positivos resultados às necessidades dos educandos. Os alunos atendidos pelo Programa participam de mais de 10 atividades complementares, incluindo acompanhamento na Língua Portuguesa e em Matemática, ampliando os conteúdos e conhecimentos sistematizados presentes na organização curricular da educação básica. Além do acompanhamento pedagógico citado os docentes também são assistidos com atividades esportivas, recreativas, culturais, de informatização, melhorando assim as relações sociais. Há parcerias das escolas e SEMED quanto a articulação para utilização de diferentes espaços e equipamentos públicos, como praças, quadra poliesportiva municipal, campinhos da comunidade, cinema e, especial para as escolas do campo.

Para maior êxito no atendimento da Educação Integral é preciso estabelecer parcerias com o governo federal e estadual, a fim de ampliar os investimentos em espaços físicos próprios com o objetivo de promover maior interação com a comunidade no entorno da escola e com outros segmentos sociais, além de profissionais da educação no desenvolvimento das ações pedagógicas necessárias.

Os gráficos seguintes mostram o percentual de permanência de alunos submetidos ambiente de aprendizagem por pelo menos 7 horas diária.

Gráfico nº 31 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

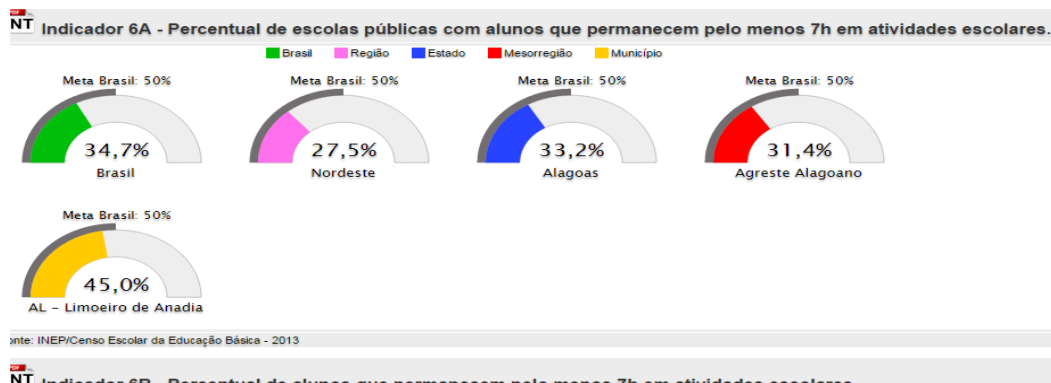
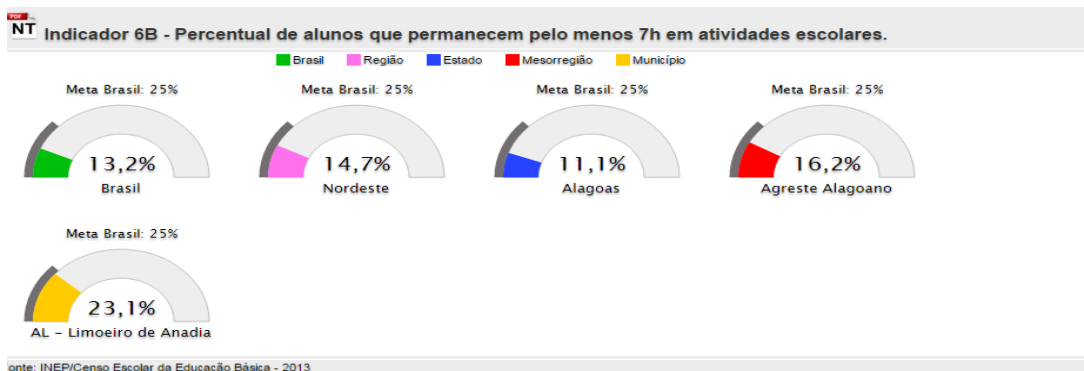


Gráfico nº 32 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



2.2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira. Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados. Por outro a articulação entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas. Subsidiado neste entendimento, o presente eixo expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, as metas e estratégias para o mesmo,

visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio. Para tanto, é imprescindível analisar, anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

Conforme informado, 95.4% das escolas municipais atuam na Educação Básica - SEMED/2014 e em 2009 tinham em seu quadro de professores, docentes com segundo grau completo. É relevante registrar que naquele ano integravam a rede de ensino, segundo estimativa realizada com base nos dados fornecidos pela SEMED/2014.

Mediante a estimativa acima exposta, à luz da legislação em vigor, fica evidente a necessidade de investimentos em qualificação docente em todos os níveis e âmbitos da educação municipal.

No que se refere à situação funcional dos professores no âmbito da Educação Básica: Educ. Infantil e Ens. Fundamental - anos iniciais, ambos de responsabilidade do município, praticamente a totalidade destes é efetivado no magistério, mediante concurso público. Este dado é extremamente desejável e favorável à materialização do presente Plano Municipal de Educação, bem como para o aprimoramento da qualidade da educação nas respectivas etapas.

Na rede pública municipal predomina os contratos de trabalho em 20 horas semanais, e alguns contratos em regime de 40 horas semanais. Com relação à direção e coordenação, temos um total de 20(vinte) pessoas, efetivas e contratadas em regime de 40 horas semanais.

A realidade das escolas no ano de 2014, conforme dados apresentados, poderão contribuir para o aprimoramento dos profissionais que atuam na educação no âmbito da Rede Municipal. E permite a análise e reflexão das reais condições de trabalho e desenvolvimento do trabalho pedagógico desenvolvido nos diferentes níveis e âmbitos da educação municipal, ao longo do desenvolvimento do presente Plano Municipal de Educação.

A Formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade precípua o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática

educacional e o aperfeiçoamento. A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que este tem um papel fundamental neste processo.

Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas no município vizinho.

Neste sentido, entende-se que a formação técnica, ética e política dos profissionais que integram o sistema educacional.

Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no PCCS dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

2.2.1 Gestão Democrática

A gestão participativa traz uma dimensão muito importante no contexto educacional, implicando o aprendizado coletivo de princípios e convivência democrática, onde todos possam participar das discussões e decisões referentes à proposta de forma geral de uma instituição.

A gestão democrática está partindo da Constituição Federal assim, como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB,9394/96), que presume que as

relações de poder dentro das instituições de ensino devem gerar integração, cooperação e participação e para isso, as propostas precisam ser construídas e reconstruídas pelas próprias pessoas envolvidas com a escolarização. As transformações que marcaram a gestão educacional, ressaltam sobre tudo. Iniciativas de professores e pais de alunos implementam uma gestão autônoma e descentralizadora, deliberando uma política educacional que leve a convivência democrática. Limoeiro de Anadia/AL avança com documentos e ações que respaldam a gestão democrática com a instituição do Conselho Municipal de Educação; Conselhos Escolares e Conselhos de classe. Os programas PDDE BÁSICO; PDDE INTEGRAL; PDDE ESTRUTURA, que contemplam: Mais Educação, Escola Acessível, Água na Escola, Escola do campo e o programa PDDE QUALIDADE que contempla: Ensino Médio Inovador; Programa Dinheiro Direto na Escola, Atleta na Escola; Escola Sustentável.

O município trabalha com os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, do Conselho Municipal de Educação - CME e de outros. Assim como aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e de transporte para visitas à rede escolar. Com vistas ao bom desempenho de suas funções, estimulando e fortalecendo os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

A Secretaria Municipal de educação criará Comissão Municipal, formada por técnicos da SEMED, sindicatos, secretarias e sociedade civil para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos de mérito para a efetivação de uma gestão democrática com a participação da comunidade escolar.

Todas as escolas da rede municipal possuem o Projeto Político Pedagógico - PPP que se configura numa ferramenta de planejamento e avaliação no qual todos os membros das equipes gestora e pedagógica analisam para tomadas de decisões. Os PPPs das escolas precisam ser reformulados periodicamente para manter-se atualizado. Portanto, o Projeto Pedagógico está sendo resgatado e repensado com

a participação coletiva com todos os segmentos envolvidos, assegurando os pilares de uma gestão democrática. As Instituições Educacionais colocam as regras educacionais em prática, através do regimento. A busca por subsídios e linhas de ações importantes referentes à gestão democrática trouxeram vários caminhos para a equipe gestora de Limoeiro de Anadia/AL, sistematizando assim, o reconhecimento da importância do norteamento pedagógico, administrativo e financeiro na gestão escolar. O Município irá implantar o Grêmio estudantil e Associação de pais e mestres numa perspectiva qualitativa e igualitária.

3. FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente Plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da Educação Básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento aos Programas citados, a Prefeitura, investe hoje, com recursos próprios, 40% do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 90% do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos e subsidiar a análise da realidade educacional do município.

3.1. MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

A busca pela melhoria da qualidade da educação é a meta primordial do presente PME. O elemento que poderá garantir a efetiva melhoria de qualidade da educação no município é a realização da avaliação do desenvolvimento do processo de implantação do presente Plano Municipal de Educação. Conforme estabelecido a real necessidade de instituição de ações complementares voltadas ao fortalecimento e valorização do processo educativo, não somente no âmbito das instituições de ensino, como também no âmbito da comunidade em geral, construindo uma nova cultura de valorização do conhecimento e dos valores essenciais para a convivência social.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025)

O Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia conjectura o entendimento de que é preciso estabelecer metas e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: Uma melhor qualidade no processo de ensino e da aprendizagem.

As metas e estratégias desse plano deverão ser prioridades de Governo Municipal, e, por isso assume um compromisso perante a sociedade compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político- partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano.

Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e estratégias construídas para cada segmento da Educação deverão ser perseguidas incessantemente. Para tanto, faz-se necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município.

Assim sendo, este Plano contém a previsão de instâncias capazes de promover adaptações e medidas corretivas conforme a dinâmica da realidade surgirem ou novas exigências da realidade forem aparecendo, o que somente poderá ser feito através de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação no percurso do desenvolvimento das ações.

Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores acompanhar e avaliar se as metas e estratégias propostas estão sendo alcançadas. Também deverá ser criado o Fórum Municipal de Educação com representantes de toda sociedade civil que realizará anualmente debates para o processo dos resultados obtidos em consonância com as metas e estratégias estabelecidas no presente Plano.

Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: Federal, Estadual e Municipal (IBGE, INEP, SEAB, Censo Escolar, entre outros) com objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS, **Plano Estadual de Educação, Lei nº 6.757/2006**. Alagoas – 2006.
<www.educacao.al.gov.br/espaco-do-servidor/...pee/PEE_AL.../file>. Acesso em: 30 de março. 2013.

BRASIL. **Ministério da Educação – MEC**; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Censo Escolar 2009 / 2013*.

_____. **Ministério da Educação – MEC**; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Microdados do Censo Escolar 2013*. Brasília, 2013.

_____, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF - 2001.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Microdados do Censo Populacional, 2010*.

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Lei nº 8.035/2010 – Aprova o Plano Nacional de Educação;

Lei nº 9694/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB

Resolução CEB/CEE/AL 08 de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS:

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 70% (SETENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO.

81

ESTRATÉGIAS:

1.1 - Elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as singularidades e definido no regime de colaboração, em números compatíveis com as necessidades de atendimento à demanda existente na região em que sejam constatados insuficiência de Unidades Escolares;

1.2 - Garantir, que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Assegurar que as solicitações de vagas encaminhadas pelo Poder Judiciário às Unidades Escolares tenham acompanhamento escolar após ingresso pelo Poder Judiciário e/ou os demais órgãos competentes em casos de vulnerabilidade;

1.4 - Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5- Estabelecer, junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, comissão para acompanhamento na elaboração e execução dos projetos de construções, ampliações e reformas nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares. Com propostas que a

estrutura física interna e externa seja compatível com as necessidades e especificidades a cada atendimento a que se destinam;

1.6 - Ampliar, manter e adaptar projetos, em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo a construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Centros de Educação Infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade até o final de vigência do PME;

1.7- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da modalidade educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes em escolas e centros de educação Infantil no sistema de ensino municipal;

1.8 - Garantir a admissão de profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso de pedagogia e promover a formação continuada;

1.9 - Articular entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 - Assegurar que, a cada 02 anos, todas as instituições de educação infantil pública e privada quando houver, tenham reformulado suas propostas pedagógicas com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar;

1.11 - Elaborar propostas curriculares para a Educação Integral, por meio de jornada ampliada, com o objetivo de contemplar os dois períodos de atendimento com atividades como: dança, teatro, musicalização, artes plásticas, Educação Física, atividades recreativas, atividades ambientais e oficinas;

1.12 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental até o final de vigência do PME;

1.14 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil até o final de vigência do PME;

1.17 -Assegurar o fornecimento e a utilização de materiais pedagógicos em quantidade suficiente e de boa qualidade,adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de qualidade às escolas e centros de educação infantil pública;

1.18- Estabelecer, em todos os documentos referentes à Educação Infantil, parâmetros de qualidade dos serviços para a educação infantil como referência para a supervisão, o controle e a avaliação do que venha a ser executado nessa etapa da Educação Básica e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade;

1.19 - Assegurar em 100%, a alimentação escolar em tempo hábil nas escolas, supervisionada periodicamente por nutricionista, para as crianças atendidas na educação infantil, mediante a colaboração financeira da União e do Poder Público Estadual, até o final de vigência do PME;

1.20 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em todo o município em período integral, sendo pré-requisito para as Unidades Escolares destinadas a este atendimento;

1.21- Manter e assegurar o acesso ao transporte escolar de crianças de 0 a 5 anos em creches e escolas públicas, para garantir o acesso do aluno ao ambiente escolar;

1.22- Incitar em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha nas crianças, no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.

META 02 - UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1- Implementar o acompanhamento permanente dos estudantes infrequentes e seus familiares, em parceria com o Conselho Tutelar, com o Conselho Municipal da Criança e do

Adolescente e o Ministério Público, bem como criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 - Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado e com a família, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a Rede de Ensino, oportunizando a participação em atividades de incentivo aos(as) estudantes e de estímulos à habilidades inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração competições esportivas e concursos;

2.4 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial nas escolas do campo, criando ações voltadas para evitar o abandono dos alunos do Ensino Fundamental do campo na rede de ensino;

2.5 - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.6 - Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas;

2.7 - Promover a relação das escolas com outras instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro

e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8- Garantir o apoio técnico e pedagógico, no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, proporcionando quando necessário à nucleação das escolas, com coordenação pedagógica através de suas modalidades Educacionais, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas da escola;

2.10 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, promovendo a realização dos jogos escolares municipais, bem como garantir o desenvolvimento de seminários e festivais de cultura corporal;

2.12 - Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação, definindo diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental;

2.13- Implementar, em regime de colaboração, uma coordenação pedagógica de Ensino Fundamental em suas modalidades Educacionais, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas da escola;

2.14 - Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assumira suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.15 - Implantar e implementar as Diretrizes e Referenciais Curriculares municipais, de maneira a assegurar a formação básica comum em respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação, inserindo no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07;

2.16 - Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, povos do campo, das comunidades tradicionais no Ensino Fundamental;

2.17-Incentivar e orientar, em todas as escolas de Ensino Fundamental, a reformulação de seus Projetos Político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

META 03 - UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1 - Acompanhar as ações que viabilizem a garantia das vagas para todos os estudantes concluintes do Ensino Fundamental para o ingresso no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas pela rede estadual de ensino, garantindo a progressiva universalização do acesso;

3.2 - Ampliar a escolaridade dos estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, através da articulação com o Estado na oferta de vaga no Ensino Médio, no Ensino Médio Profissional e na Educação de Jovens e Adultos;

3.3 - Apoiar as ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.5 – Estimular e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens, com ênfase aos beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6 - Acompanhar a busca ativa e o encaminhamento da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, em parceria com a União e o Estado, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com

qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8 -Apoiar as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.9 - Estimular e viabilizar condições favoráveis à participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

89

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ESTRATÉGIAS:

4.1– Garantir, em regime de colaboração com Estado e governo Federal, o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 - Implementar, em parceria com a união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e ampliar, em regime de colaboração, a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - Fortalecer uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores;

4.6 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas, quando houver que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.9 - Fomentar a pesquisa através do Ministério da Educação, órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, para obter informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.10 - Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas, conforme o censo escolar mais atualizado, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

4.11 - Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.12- Garantir AEE, em salas de recursos multifuncional, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a);

4.13 - Assegurar a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulado com instituição acadêmica e integrado por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 - Aderir Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação;

4.15 - Ampliar a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado – AEE, atualizando os Projetos Político pedagógico das escolas do sistema de ensino;

4.16 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.17 - Ampliar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, visando garantir a oferta de EJA nos dois turnos (diurno e noturno) na perspectiva de Educação inclusiva ao longo da vida;

4.18 - Assegurar a ampliação das equipes de profissionais da educação, em regime de colaboração com a união e o estado, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras,

guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.19 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento no sistema de ensino que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.20 - Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.21 - Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.22 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.23 - Implantar parceria com instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3^o (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**ESTRATÉGIAS:**

5.1 - Estruturar, em parceria com entes federados, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2–Apoiar e aplicar avaliação nacional periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a aplicarem instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar, certificar e divulgar, em parceria com Estado e a União, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas e a identidade cultural das comunidades;

5.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 - Desenvolver nos docentes as práticas diárias de ensino, pautadas nas atividades de rotina do **PNAIC** (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa);

5.9 - Monitorar junto ao professor alfabetizador o benefício ao Programa pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), enriquecidos na realização das formações continuadas;

5.10 - Aderir a novos programas de Formação Continuada de professor, oferecidos pelo MEC, estimulando os professores alfabetizadores.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as;

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12. 101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

6.7 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários no município e região;

6.8 - Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, em regime de colaboração e com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9 - Apoiar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e

suplementar ofertado em salas de recursos multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.11 - Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola em tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares;

6.12 - Incentivar a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográficas e/ou temática, seja nas bibliotecas ou internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as diversas áreas do conhecimento.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

ESTRATÉGIAS:

7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 – Propiciar que no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de

aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - Organizar um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino com base nos parâmetros nacionais de avaliação;

7.4 - Fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 – Aderir à Programas de formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizam a diversidade e a democracia participativa;

7.7 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 - Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.9 - Fixar, acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede pública de educação básica e ao sistema de ensino municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 - Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 - Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13 - Assegurar, em regime de colaboração com o estado e governo Federal, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – TICs;

7.14 - Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15 - Acompanhar e monitorar a ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16– Assegurar, em parceria com o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17 - Monitorar a institucionalização e manutenção em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19 - Estabelecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20 - Informatizar gradativamente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, durante a vigência do plano;

7.21 - Assegurar o acompanhamento do processo de elaboração e execução do PDE/ESCOLA em 100% das unidades de ensino fundamental da rede pública de Limoeiro de Anadia, com foco na melhoria do IDEB;

7.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africanas e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se **7.27** - a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a

formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

7.27 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 - Apoiar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32 - Apoiar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33 - Instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34 - Ofertar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.35 - Assegurar as políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Assegurar a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo a inter-relação entre a teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço;

8.4 – Apoiar através de programas federais a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 - ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 70% (SETENTA POR CENTO) ATÉ 2017 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ESTRATÉGIAS:

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos e idosos como direito humano a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive aqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas;

9.2 – Elaborar plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município;

9.3 -Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, correspondentes a conclusão dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;

9.5 - Garantir ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as alunos /as;

9.7-Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/ fases da vida e promova a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.8 -Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir das realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico,

que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

9.9- Fomentar a produção de material didático específico da EJA, bem como metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade de ensino.

META 10 - OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EJA, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

106

ESTRATÉGIAS:

10.1 – Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador assegurando condições de permanência e conclusão de estudos;

10.2 – Realizar anualmente em regime de colaboração com os entes federados a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nos anos de ensino fundamental e médio;

10.3 - Fomentar a formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional;

10.4- Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.5 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6–Apoiar programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

11.1 - Desenvolver ações em parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional, através de criação de comissão permanente, a fim de verificar as demandas de formação profissional;

11.2 - Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 - Incentivar acesso ao atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.4 - Apoiar a oferta de Educação Profissional técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5 - Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

META 12 -APOIAR À AMPLIAÇÃO DA TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

12.1 - Proporcionar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 – Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade

populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 - Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 80% (oitenta por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4- Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 - Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 - Estimular os estudantes ao financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 - Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;

12.8- Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei;

12.9-Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Estadual de Educação (SEEE), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada;

12.10 - Incentivar a participação em Programas e ações à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11- Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.12 - Fomentar Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.13- Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada;

12.14 - Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

META 13 - ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 - Contribuir com o processo contínuo de autoavaliação das IES, fortalecendo a participação das CPAs, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação de professores/as universitários/as;

13.3 - Ampliar o percentual de mestres e doutores do sistema municipal de ensino através da divulgação do incentivo no PCC;

13.4 - Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da Educação para as relações Étnico-Raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5 - Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 80% (oitenta por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por

cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

META 14 - CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, A FIM DE OBTER QUALIDADE NO ENSINO TANTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA QUANTO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

112

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras;

14.2 - Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação;

14.3 - Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município;

14.4 - Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso da população do campo a Programas de mestrado e doutorado;

14.5 - Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as diversidades, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social;

14.6 - Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

META 15 – GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

113

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e apoiadas pelo Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 -Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

15.3 -Fomentar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica;

15.4 -Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e

continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5-Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial;

15.6 -Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;

15.7 -Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.8 -Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9 -Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério;

15.10 -Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele;

15.11 -Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de

imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12- Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

115

META 16 - FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

ESTRATÉGIAS:

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios;

16.2 - Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias;

16.3- Fomentar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 - Participar do processo de ampliação e consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 - Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

116

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 - Incentivar aos educadores acesso aos meios, espaços e produções culturais como teatro, cinema, museu, exposições, feiras culturais, entre outros. Visando a integração sociocultural como elemento de agregação de conhecimento;

17.4 - Requerer a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

117

ESTRATÉGIAS:

18.1 -Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2-Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - Apoiar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 -Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 -Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 -priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.7 -Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PME, A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

ESTRATÉGIAS:

19.1 – Implantar a gestão democrática aprovando legislação específica, em consonância com as leis nacional, considerando para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 – Promover programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar- CAE, do conselho municipal de educação-CME, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados

recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - Criar até 2 anos após a aprovação do PME a comissão municipal, formada por técnicos da SEMED, sindicato, secretarias e sociedade civil para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para definição da profissionalização dos gestores escolares;

19.4 - Estimular, em todo sistema municipal de educação básica, a constituição (em até 5º ano de vigência deste PME) e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 – Instituir, em até 1 (um) ano após aprovação deste PME, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.7 - Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículo escolar da educação básica, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8 - Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede pública municipal, respeitando as leis vigentes;

19.9 - Assegurar a continuidade e aprimoramento dos programas de formação de diretores e gestores escolares.

META 20: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

120

ESTRATÉGIAS:

20.1 -Garantir em regime de colaboração, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 -Observar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 - acompanhar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 -Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a

capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Município;

20.5 -Apoiar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 -No prazo de 2 (dois) anos do PME, implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 - Acompanhar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 -O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação da Câmara Municipal.